

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 347/80:

Reestrutura o Gabinete de Macau.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assento n.º 2/80:

Processo n.º 35 531. — Tribunal pleno. — Relação de Évora — Recorrente o Ministério Público e recorrido Rafael Monteiro.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 32/80/M:

Estabelece normas relativas à aposentação dos missionários do Padroado Português no Extremo Oriente.

Portaria n.º 164/80/M:

Dá nova redacção ao artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/80/M, de 8 de Março. — (Curso Elementar de Marinhagem).

Portaria n.º 165/80/M:

Interdiz o exercício venatório a partir do dia 1 de Janeiro de 1981.

Portaria n.º 166/80/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução dos trabalhos correspondentes à obra de adaptação dos edifícios para as novas instalações do Arquivo Histórico de Macau.

Portaria n.º 167/80/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 20.º, capítulo 1.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 168/80/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 229.º, capítulo 6.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde:

Declarações.

Serviços de Estatística:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho.

Inspecção do Comércio Bancário:

Extractos de despachos.

Conservatória do Registo Civil:

Extractos de portarias.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Extractos de despachos de licenciamento.

Serviços de Turismo e Comunicação Social:

Extracto de alvará.

Declarações.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Rescisões de contratos.

Extracto de despacho.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Declarações.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extracto de despacho.

Declarações.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista definitiva de inscrição de professores, de serviço eventual, de língua portuguesa, do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês para o ano lectivo de 1980/1981.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de professores, de serviço eventual, da Escola Preparatória do Ensino Secundário e Liceu Nacional Infante D. Henrique.

Dos Serviços de Estatística, sobre o concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Finanças, sobre a venda em hasta pública de diversas viaturas abandonadas ou apreendidas pela Polícia de Segurança Pública.

Dos Serviços de Finanças, sobre a prorrogação do prazo para a aceitação das propostas para a venda de 60 moradias destinadas a habitação de funcionários públicos.

Dos mesmos Serviços, considerando definitiva a lista dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de segundo-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe, nos Serviços e Departamentos Públicos.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, no mês de Agosto de 1980.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre o concurso para guarda de 2.ª classe (S. S. T. N.).

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de fotógrafo-mensurador do quadro privativo.

Da mesma Directoria, sobre a data e o local de realização das provas práticas do concurso para o provimento de um lugar de fotógrafo-mensurador do quadro privativo.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

內閣總理

第三四七/八〇號法令:

重組澳門辦事處

高等法院

第二/八〇號紀錄:

第三五五三一號案卷——合議庭——愛和立上訴法庭

——上訴人爲檢控部, 被上訴人爲蒙地路

澳門政府

第三二/八〇/M號法令:

訂定關於葡國傳教會在遠東之傳教士退休之規則

第一六四/八〇/M號訓令:

修正三月八日第六/八〇/M號法令第一九條條文——(航海初級課程)

第一六五/八〇/M號訓令:

着由一九八一年一月一日起禁止狩獵

第一六六/八〇/M號訓令:

核准澳門歷史檔案室將設在之樓宇修葺工程簽訂合約

第一六七/八〇/M號訓令:

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第一章

第二〇條一款所指款項調動追加

第一六八/八〇/M號訓令:

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第六章

第二二九條所指款項調動追加

民政廳

訓令綱要數件

華務廳

批示綱要一件

教育司

批示綱要數件

聲明書數件

衛生司

聲明書數件

統計廳

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

郵電司

批示綱要一件

銀行業務監察處

批示綱要數件

民事登記局

訓令綱要數件

澳門立契官公署

批示綱要一件

經濟廳

批示綱要數件

准照批示綱要數件

新聞旅遊司

准照綱要一件

聲明書數件

博彩合約監察處

聲明書一件

澳門保安部隊

司令部:

批示綱要一件

治安警察廳:

取消合約數件

批示綱要一件

水警稽查隊:

聲明書數件

司法警察司:

批示綱要一件

聲明書數件

社會工作處

批示綱要數件

官署文告

教育 司佈告 關於報名担任一九八〇/一九八一學年度官立中葡小學葡文臨時教員確定名單

教育 司佈告 關於招考填補國立殷皇子中學及中學預備班臨時教員數缺應考人確定名單

統計 廳佈告 關於考升行政團體一等文員考試事宜

統計 廳佈告 關於考升行政團體一等文員考試典試委員會之組織

財政 司佈告 關於公開拍賣棄置及治安警察廳檢獲之數部車輛事宜

財政 司佈告 關於購置供作公務員居住之六十個住宅單位之開投延展事宜

財政 司佈告 關於填補行政團體二等文員考試准考人名單宣告為確定

工務運輸廳佈告 關於招考填補政府各機關三等汽車司機數缺應考人確定成績表

郵電 司佈告 關於一九八〇年八月份貯金科活動試算表

治安警察廳佈告 關於考升二等警員事宜

司法警察司佈告 關於招考填補攝影——量度員一缺考試典試委員會之組織

司法警察司佈告 關於以審查文件方式招考填補攝影——量度員一缺考試舉行日期及地點

法律文告及其他

Tradução feita por *Belmiro de Sousa*, intérprete-tradutor principal.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Decreto-Lei n.º 347/80**

de 3 de Setembro

Considerando o facto de terem sido cometidas novas atribuições ao Gabinete de Macau pelo Decreto-Lei n.º 365/78, de 29 de Novembro;

Considerando que, sem embargo da importante acção que o referido Gabinete vem desenvolvendo desde o início, a experiência já vivida aconselha, porém, a revisão do Decreto-Lei n.º 226/77, de 31 de Maio, que o criou, tendo em vista uma organização que permita uma mais perfeita e intensa cooperação do Governo da República com o Governo de Macau e facilite a execução das suas crescentes tarefas;

Considerando que há que proporcionar ao Gabinete de Macau as condições necessárias para que o Governo de Macau possa desenvolver, nas relações com as diversas entidades públicas e privadas de Portugal, uma acção cada vez mais profícua em prol do território e dos seus habitantes;

Considerando, em particular, a conveniência em estimular as trocas comerciais e as relações económicas em geral entre Portugal e Macau, em fomentar a divulgação e informação relativa a Macau em Portugal e em reestruturar também o Gabinete de Macau nesse sentido;

Nestes termos, ouvido o Governador de Macau:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — O Gabinete de Macau funciona no âmbito da Presidência do Conselho de Ministros sob a superintendência do Primeiro-Ministro.

2 — O Gabinete de Macau é o órgão de apoio técnico, informação e coordenação dos assuntos relativos ao território de Macau.

3 — Sem prejuízo da superintendência a exercer pelo Primeiro-Ministro ou do membro do Governo em quem este de-

legar, ficará o Gabinete de Macau na dependência do Governador de Macau.

Art. 2.º Constituem atribuições do Gabinete de Macau:

- Assegurar a interligação do Governo da República com o Governador de Macau;
- Informar o Primeiro-Ministro sobre quaisquer questões relativas ao território de Macau;
- Informar o Governador de Macau sobre todos os actos e factos que interessem ao território;
- Prestar ao Governo da República e ao Governo de Macau todo o apoio que lhe for solicitado para a conveniente resolução dos problemas económicos e sociais do território, assegurando, nomeadamente, ao Governo de Macau o apoio adequado nas relações oficiais com os serviços públicos e execução de diligências junto de outras entidades públicas e privadas;
- Executar os actos administrativos resultantes de delegação do Governador de Macau no director do Gabinete, nos termos do Decreto-Lei n.º 365/78, de 29 de Novembro, ou quaisquer outras funções que lhe venham a ser cometidas;
- Prestar o apoio necessário aos funcionários públicos de Macau e às entidades públicas ou privadas que tenham interesses relacionados com aquele território.

Art. 3.º — 1 — O Gabinete de Macau é chefiado por um director, nos termos do artigo 5.º, e dispõe do pessoal constante do quadro anexo ao presente diploma.

2 — Os vencimentos do pessoal do Gabinete são os que correspondem às letras constantes do quadro referido no número anterior.

3 — O Gabinete de Macau, além de uma secção administrativa, dispõe de duas divisões especializadas:

- Divisão de Informação, encarregada de dinamizar a informação em Portugal relativamente à actividade no território de Macau e de intensificar o intercâmbio informativo entre ambos;

- b) Divisão de Assuntos Económicos, encarregada de acompanhar o desenvolvimento de todas as questões económicas relativas ao território de Macau e, em particular, em cooperação com os organismos especializados, de fomentar as exportações de Portugal para o Extremo Oriente e de apoiar os empresários nacionais que pretendam investir no território de Macau ou na respectiva área geográfica.

Art. 4.º Sem prejuízo do apoio administrativo a prestar pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, o Gabinete de Macau poderá receber o apoio financeiro necessário ao exercício das suas funções a conceder directamente pelo Governo de Macau.

Art. 5.º — 1 — O director do Gabinete de Macau tem o estatuto e a remuneração de chefe de gabinete, nos termos do Decreto-Lei n.º 382/79, de 18 de Setembro, sendo livremente provido e exonerado pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Governador de Macau.

2 — O director é coadjuvado por um adjunto, livremente provido e exonerado pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Governador de Macau, ao qual é aplicável o regime dos adjuntos dos gabinetes dos membros do Governo.

3 — Nas faltas e impedimentos do director e do adjunto, a direcção do Gabinete deverá recair na pessoa a designar pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Governador de Macau.

4 — Além do adjunto referido no n.º 2 e igualmente beneficiando do regime dos adjuntos dos gabinetes dos membros do Governo, o director do Gabinete de Macau dispõe ainda de dois outros adjuntos, encarregados de orientar as Divisões de Informação e de Assuntos Económicos, os quais são livremente providos e exonerados pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Governador de Macau, de entre o pessoal técnico superior do quadro do Gabinete.

Art. 6.º Compete ao director do Gabinete de Macau:

- a) Dirigir, coordenar e planear a actividade do Gabinete de Macau;
- b) Praticar os actos referidos no Decreto-Lei n.º 367/78, de 29 de Novembro, e quaisquer outros que lhe venham a ser delegados pelo Governador de Macau;
- c) Propor as providências que julgar convenientes para a regularidade e eficiência dos serviços a seu cargo;
- d) Exercer sobre todos os funcionários colocados no Gabinete de Macau a competência atribuída por lei aos directores-gerais;
- e) Apresentar anualmente ao Primeiro-Ministro e ao Governador de Macau um relatório circunstanciado da sua actividade.

Art. 7.º — 1 — O provimento nos lugares de pessoal técnico superior far-se-á por nomeação do Primeiro-Ministro, sob proposta do Governador de Macau, nos termos do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, tendo preferência aqueles que tenham no respectivo *curriculum* experiência profissional nos assuntos respeitantes ao território de Macau.

2 — O provimento nos lugares de pessoal técnico, administrativo e auxiliar far-se-á por nomeação do Primeiro-Ministro, sob proposta do director do Gabinete de Macau, nos termos do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho.

Art. 8.º — 1 — O provimento do lugar de redactor de 1.ª classe será feito pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Governador de Macau, de entre indivíduos habilitados no mínimo com o curso geral do ensino secundário e adequada experiência na área da comunicação social.

2 — O provimento do lugar de tradutor-intérprete-correspondente será feito de entre indivíduos habilitados no mínimo com o curso geral do ensino secundário ou equivalente e conhecimento falado e escrito de, no mínimo, duas línguas estrangeiras.

3 — O provimento do lugar de operador de *telex* será feito de entre indivíduos habilitados com o curso geral do ensino secundário ou equiparado.

Art. 9.º — 1 — O provimento do pessoal do quadro anexo ao presente diploma será feito por nomeação provisória, pelo período de um ano, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4.

2 — Findo o prazo referido no número anterior, o funcionário será provido definitivamente se tiver aptidão para o lugar, ou exonerado, no caso contrário.

3 — Se o funcionário nomeado já possuir provimento definitivo ou contar mais de um ano de serviço de nomeação provisória noutro lugar da função pública, será provido definitivamente no novo cargo.

4 — O primeiro provimento do pessoal a que se refere o artigo 13.º será feito por nomeação definitiva.

Art. 10.º — 1 — Para o desempenho de funções que não possam ser asseguradas pelo pessoal do quadro, poderá ser requisitado pessoal a quaisquer serviços públicos, empresas públicas ou nacionalizadas por simples despacho do Primeiro-Ministro, sob proposta do director, com o acordo prévio do funcionário ou agente a requisitar e a anuência do membro do Governo de que dependam, obtido o parecer favorável dos dirigentes dos serviços de origem.

2 — O pessoal requisitado nos termos do número anterior conserva todos os direitos e regalias que tiver no quadro de origem, nomeadamente o direito de acesso, não podendo as vagas abertas pela requisição ser preenchidas senão interinamente.

3 — O período de requisição deve ser previamente fixado até ao limite de dois anos, susceptível de ser prorrogado, por uma só vez, por um período de um ano.

Art. 11.º — 1 — Sem prejuízo das normas sobre excedentes de pessoal e a expensas do Governo de Macau, nos termos do artigo 4.º, poderá ser contratado para além do quadro o pessoal indispensável para a satisfação de necessidades que não possam ser asseguradas pelo pessoal permanente, obtida a concordância prévia do Governador de Macau.

2 — Poderão ainda ser celebrados, por iniciativa do Governador de Macau ou com o seu acordo, contratos de prestação de serviço, os quais serão obrigatoriamente reduzidos a escrito, deles constando ainda as condições da sua prestação e o prazo de duração, correndo os respectivos encargos pelo Governo de Macau, nos termos do artigo 4.º

3 — A celebração do contrato previsto no n.º 2 não confere por si a qualidade de agente administrativo.

Art. 12.º O actual director mantém-se em funções com dispensa de quaisquer formalidades.

Art. 13.º — 1 — O primeiro provimento nos lugares do quadro anexo a este decreto-lei poderá fazer-se de entre o pessoal que à data da entrada em vigor do presente diploma se encontre a prestar serviço, a qualquer título, no Gabinete de Macau ou noutro organismo ou serviço público, incluindo o pessoal adido,

independentemente do tempo de serviço e sem prejuízo das habilitações estabelecidas, de acordo com as seguintes regras:

- a) Para categoria idêntica à que o funcionário já possui;
- b) Para categoria imediatamente superior, desde que preencha os requisitos de tempo para promoção previstos para a respectiva carreira;
- c) Para categoria de ingresso em outra carreira para a qual possua as habilitações necessárias;
- d) Para categoria correspondente às funções que o agente ou funcionário actualmente desempenha, remunerada pela mesma letra de vencimento, ou pela imediatamente superior quando não se verifique coincidência de remuneração.

2 — O disposto na alínea d) do número anterior só se aplica quando se verifique extinção de uma categoria e substituição por nova categoria ou carreira.

3 — O provimento a que se refere o n.º 1 efectuar-se-á mediante diplomas individuais aprovados por despacho do Primeiro-Ministro, publicados no *Diário da República*, e visados ou anotados pelo Tribunal de Contas, consoante se verifique ou não mudança de situação funcional.

4 — O tempo de serviço prestado na categoria de secretário, criado pelo Decreto-Lei n.º 226/77, de 31 de Maio, contará como prestado na categoria de técnico superior de 1.ª classe, desde que o seu titular tenha licenciatura adequada.

5 — O primeiro provimento do lugar de operador de *telex* será feito entre indivíduos habilitados com o curso geral dos liceus ou equivalente ou de entre escriturários-dactilógrafos, desde que habilitados com a escolaridade obrigatória de harmonia com a idade do candidato e que tenham dado provas de competência técnica para o desempenho das respectivas funções.

Art. 14.º As dúvidas resultantes da aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Primeiro-Ministro, ouvido o Governador de Macau, bem como o Ministro das Finanças e do Plano e o membro do Governo que tiver a seu cargo a função pública, quando se trate de matéria relativa à competência destes.

Art. 15.º O aumento de encargos para o Orçamento Geral do Estado resultante da aplicação do presente diploma no ano económico de 1980 será suportado pelo Governador de Macau por verba do orçamento geral do território.

Art. 16.º É revogado o Decreto-Lei n.º 226/77, de 31 de Maio.

Art. 17.º O presente decreto-lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de Julho de 1980.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*.

Diogo Pinto de Freitas do Amaral.

Promulgado em 14 de Agosto de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Quadro do pessoal a que se refere o artigo 3.º

Número de unidades	Categorias	Letras de vencimentos
Pessoal técnico superior		
5	Técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.....	D, E ou G
Pessoal técnico		
2	Técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
1	Adjunto técnico	H, J ou K
Pessoal administrativo		
1	Chefe de secção	I
1	Redactor de 1.ª classe	J
1	Primeiro-oficial	J
1	Tradutor-intérprete-correspondente	J
2	Segundo-oficial	L
2	Operador de <i>telex</i>	L
3	Terceiro-oficial	M
3	Escriturário-dactilógrafo	N, Q ou S
1	Motorista	O ou Q
2	Contínuo.....	S ou T
1	Servente	U

(D. R. n.º 203, de 3-9-1980, I Série).

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assento n.º 2/80

Processo n.º 35 531. — Autos de recurso para tribunal pleno, vindos do Tribunal da Relação de Évora, em que são recorrente o Ministério Público e recorrido Rafael Monteiro.

Acordam, em pleno, no Supremo Tribunal de Justiça:

O digno representante do Ministério Público recorreu para o tribunal pleno do Acórdão da Relação de Évora de 28 de Fevereiro de 1979, por o considerar oposto ao da Relação de Lisboa de 28 de Janeiro de 1977, no tocante a saber se a suspensão da pena por infracção da disciplina da caça abrange a interdição do direito de caçar que ao tipo também caiba.

A secção criminal, afora reconhecer a inadmissibilidade do recurso ordinário, aceitou a oposição referida e ordenou, por isso, o prosseguimento dos autos.

Ouvido o Sr. Procurador-Geral-Adjunto e corridos os vistos, cumpre decidir.

E, como é de lei (n.º 3 do artigo 766.º do Código de Processo Civil, por remissão do § único do artigo 669.º do de Processo Penal), teremos de começar pela dita questão preliminar.

Só haverá um conflito de jurisprudência, nos termos e para os efeitos do corpo do citado artigo 669.º e do n.º 1 do artigo 763.º do Código de Processo Civil, quando os arestos em confronto tenham resolvido em sentido contrário a mesma questão jurídica fundamental (Alberto dos Reis, *Código Anotado*, vol. 6.º, p. 260).

Portanto, desde logo se exige que teoricamente o problema seja o mesmo e haja obtido soluções diversas.

Desta identidade doutrinal não pode, no nosso caso, duvidar-se. Enquanto o acórdão da Relação de Lisboa estendeu a suspensão da pena à interdição de caçar, o de Évora entendeu que esta não era abrangida por aquela — duas dimensões para um só instituto.

É porém, manifesto que um conflito de doutrinas não envolve necessariamente oposição de julgados, na medida em que estes se traduzem na aplicação das fontes a casos concretos (artigos 206.º da Constituição, 2.º da Lei n.º 82/77, 3.º da Lei n.º 85/77, 1.º do Código Civil e 2.º do Código de Processo Civil).

Deste modo se explica que o citado n.º 1 do artigo 763.º exija que ambas as decisões hajam sido proferidas no domínio da mesma legislação. Só nesse pressuposto se poderá falar de interpretações ou integrações diferentes.

É claro que logo o n.º 2 nos põe de sobreaviso quanto ao exacto conceito de identidade de direito positivo — não interfere com ela a modificação que não postule, directa ou indirectamente, outro desfecho para a causa.

Assim, parece-nos perfeitamente irrelevante que se houvesse integrado a conduta do Manuel Amaro Barata Neves e do Afonso Pinheiro (acórdão da Relação de Lisboa) nos artigos 210.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 47 847, de 14 de Agosto de 1967, e 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 354-A/74, de 14 de Agosto, e a do Rafael Monteiro (acórdão da Relação de Évora) na alínea a) do n.º 1 do artigo 218.º daquele primeiro diploma e artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 407-C/75, de 30 de Julho.

Trata-se, em ambos os casos, fundamentalmente de infracção ao Regulamento da Caça (as leis de 1974 e 1975 são apenas um desenvolvimento deste), punido com pena correccional (prisão e multa no primeiro e só multa no segundo) e à qual acresce a interdição do direito de caçar.

Esta última providência oferece o mesmo cariz em todos os diplomas (os Decretos-Leis n.ºs 354-A/74 e 407-C/75 nada adiantam sobre a sua natureza) e o artigo 88.º do Código Penal contempla tanto a multa como a prisão e multa.

Por sua vez, no nosso problema, nenhuma influência tem tratar-se, num caso, de caçar no defeso e com emprego de meios proibidos e, no outro, em local a isso vedado. Não são os tipos que estão em jogo, mas o seu sancionamento, e este é parecido nos dois.

Portanto, os acórdãos estão efectivamente em oposição sobre a mesma matéria de direito.

Quanto a esta, parece-nos fundamental descobrir a verdadeira natureza da interdição do direito de caçar.

Na base VI da Lei n.º 2 132, de 26 de Maio de 1967, a que corresponde o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 47 847, ela aparece-nos como um *efeito penal* da condenação por furto, roubo, fogo posto, dano e associação de malfeitores, quadrilha ou bando organizado. Esse é o único significado a emprestar às palavras que aí se lêem («não podem exercer a caça quem tenha sido condenado...»), aliás corroborado pelo facto de a proibição cessar com a reabilitação judicial e até mesmo em razão do cumprimento ou extinção da pena.

Na base XLVI, que é a que agora nos interessa, aparece a interdição como uma autêntica *pena*. Outro não pode ser o sentido de aí se afirmar que as infracções à disciplina da caça são *puniáveis* com as seguintes *sanções*, isolada ou cumulativamente:

- a) Pena de prisão até seis meses;
- b) Pena de multa até 10 000\$;
- c) Interdição do direito de caçar.

Do seu carácter penal nos fala ainda muito elucidativamente a base XLVIII, a que corresponde o já citado artigo 210.º do Decreto-Lei n.º 47 847:

(...) a caça em época de defeso ou com o emprego de meios proibidos é punível com prisão de um a seis meses e multa de 500\$ a 10 000\$ e *acarreta sempre* a interdição do direito de caçar ...

É o facto, e não o perigo, que provoca a incapacidade.

Esta ideia ressalta mesmo do n.º 2 da base XLIX e do correspondente n.º 2 do artigo 218.º do Regulamento, quando prevêem a possibilidade de o tribunal decretar a interdição de caçar, «de harmonia com a *gravidade da infracção*».

Foi, aliás, por considerar grave a caça dentro das zonas de ordenamento cinegético (caso do Rafael Monteiro) que o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 407-C/75 tornou obrigatória a referida inabilitação.

O carácter sancionatório desta foi, por igual, muito focado no parecer da Câmara Corporativa (n.º 4) IX, no suplemento n.º 42 do *Diário das Sessões*, de 26 de Novembro de 1966.

A propósito da interdição temporária (de um a cinco anos), prevê que seja fixada «em atenção certamente ao *facto praticado e à personalidade do infractor*» e justifica que se não estabeleçam restrições ao critério do julgador, «a fim de que lhe seja possível individualizar adequadamente a *sanção*».

No tocante à definitiva, qualifica-a de medida extrema e acha que «só deverá ter lugar em *casos graves*, em casos de plurirreincidência por *delitos de acentuada gravidade*». É que — anota ainda — «*sanções* muito rigorosas, além do mais, podem ter o efeito de estimular o julgador a absolver» (*sic*).

Em afinação de conceitos, vemos finalmente dos textos citados e de todos os outros que à interdição se referem que ela não aparece isolada, aplicável com autonomia a qualquer delito. Pelo contrário, a lei sempre a faz surgir com um acréscimo da «prisão e multa» (artigos 210.º, 212.º, 213.º, 214.º e 216.º do Regulamento) ou só da «multa» (artigos 211.º, 218.º e 227.º).

Portanto, é tecnicamente uma *pena acessória* daquelas (cf. Cavaleiro de Ferreira, *Direito Penal*, vol. 2.º, pp. 181 e 182).

Como tal, e por definição, tem de seguir o destino da principal (Eduardo Correia, *Direito Criminal*, vol. 2.º, p. 413).

Deste modo se lava o seguinte assento:

A suspensão da pena principal, por infracção à disciplina da caça, acarreta sempre a interdição do direito de caçar que acessoriamente também haja sido decretada».

Sem imposto de justiça.

Lisboa, 11 de Junho de 1980. — Manuel Alves Peixoto — António de Melo Bandeira — Augusto de Azevedo Ferreira — Oliveira Carvalho — Francisco Bruto da Costa — Rodrigues Bastos — Sebastião de Barros e Sá Gomes — Angélico Sequeira Carvalho — Daniel Ferreira — Abel de Campos — Manuel Arêlo Ferreira Manso — Manuel dos Santos Victor — Avelino da Costa Ferreira Júnior — Artur Moreira da Fonseca — Hernâni de Lencastre — Aníbal Aquilino Ribeiro — Alberto Alves Pinto — António Furtado dos Santos — Octávio Dias Garcia — Henrique Justino da Rocha Ferreira.

Está conforme.

Supremo Tribunal de Justiça, 25 de Junho de 1980. — O Secretário, Manuel Fernandes Júnior.

(D. R. n.º 190, de 19-8-1980, I Série).

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 32/80/M

de 13 de Setembro

Tendo-se verificado a necessidade de rever o regime regulador das pensões de aposentação dos missionários do Padroado Português no Extremo Oriente, por não se encontrar actualizado;

Considerando que as disposições da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, não são aplicáveis aos missionários por estes não serem funcionários do Estado;

Havendo assim que regulamentar, em diploma próprio, o sistema de aposentação dos mesmos missionários;

Sob proposta da Diocese de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador decreta, para valer como lei no Território, o seguinte:

Artigo 1.º A aposentação dos missionários do Padroado Português no Extremo Oriente, passa a regular-se pelo presente diploma.

Art. 2.º — 1. A aposentação pode ser voluntária ou obrigatória.

2. É voluntária quando tem lugar a requerimento do interessado, nos casos e termos em que a lei lhe faculta.

3. É obrigatória quando resulta de simples determinação da lei ou imposição decretada pela competente autoridade eclesiástica.

Art. 3.º A aposentação obrigatória pode ser extraordinária ou compulsiva.

Art. 4.º Têm direito à aposentação voluntária:

a) Os que sejam julgados absolutamente incapazes pela Junta de Saúde, com 15 anos de serviço contados para efeitos de aposentação;

b) Os que requeiram, com aprovação do Prelado, a sua aposentação, após 30 anos de serviço contados para tal efeito e possuam, pelos menos, 45 anos de idade.

Art. 5.º São obrigatoriamente desligados do serviço para efeitos de aposentação:

a) A título extraordinário, os que forem atingidos por incapacidade permanente e absoluta, proveniente de acidente em serviço ou de moléstia contraída no exercício das suas funções e por motivo do seu desempenho;

b) A título compulsivo, quando determinado pelo Prelado, por motivos de ordem puramente religiosa.

Art. 6.º Em todos os casos, a pensão só será concedida desde que o interessado tenha satisfeito ou começado a satisfazer os encargos devidos para aposentação.

Art. 7.º Nos casos de aposentação obrigatória são aplicáveis, como lei subsidiária, as disposições legais vigentes para o funcionalismo público.

Art. 8.º — 1. Para efeitos de aposentação, é contado todo o tempo de serviço em relação ao qual o missionário tenha satisfeito ou venha a satisfazer os encargos respectivos.

2. O tempo de serviço, incluindo o militar, prestado em Portugal ou nos antigos territórios ultramarinos, é contado, para efeitos de aposentação, em Macau, desde que pela legislação portuguesa possa ser levado em conta para esse efeito e o interessado satisfaça os respectivos encargos.

3. O tempo de serviço prestado em Macau será sempre aumentado de 20% seja qual for o número de anos de serviço, sem que, por este aumento, haja lugar ao pagamento de quota.

4. A percentagem prevista no número anterior não se sobrepõe a outras percentagens que a lei estabeleça para o mesmo efeito, mas são todas acumuláveis.

Art. 9.º Aos missionários não são aplicáveis as disposições legais sobre limite de idade.

Art. 10.º A pensão de aposentação dos missionários é igual à quadragésima parte da cóngrua que serve de base ao cálculo, multiplicada pelo número de anos de serviço contados para a aposentação, até ao limite máximo de quarenta anos.

Art. 11.º Quando um missionário se aposentar com, pelo menos, 40 anos de serviço contados para efeitos de aposentação e 60 de idade, a sua pensão de aposentação será aumentada sempre e nos mesmos quantitativos em que o for a cóngrua do activo, à data da sua desligação do serviço.

Art. 12.º Mantêm-se em vigor as disposições legais que não contrariem o presente decreto-lei.

Assinado em 31 de Julho de 1980.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 164/80/M

de 13 de Setembro

Visando a formação dos instruendos das Forças de Segurança de Macau em instrução especial do Serviço de Segurança Territorial no Centro de Instrução Conjunto e que se destinam à Polícia Marítima e Fiscal;

Tendo em atenção o disposto no n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/80/M, de 8 de Março;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Marinha;

Ouvido o Conselho Escolar da Escola de Pilotagem de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º O artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/80/M, de 8 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 19.º

(Cursos de formação)

1.:
- a);
- b);
- c);
- d);
- e) Curso Elementar de Marinhagem.
2.»
3.»

Art. 2.º São admitidos ao curso Elementar de Marinhagem os instruendos das Forças de Segurança de Macau em instrução especial do Serviço de Segurança Territorial no Centro de Instrução Conjunto e que se destinam à Polícia Marítima e Fiscal.

Art. 3.º Os programas e regime do curso Elementar de Marinhagem reger-se-ão pelo disposto no Decreto-Lei n.º 6/80/M, de 8 de Março.

Art. 4.º O curso Elementar de Marinhagem é constituído pelas disciplinas e instruções constantes do mapa anexo a esta portaria e terá a duração aproximada de quatro meses.

Governo de Macau, aos 8 de Agosto de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Disciplinas e instruções do Curso Elementar de Marinhagem

I — DISCIPLINAS

Grupo A

Designações	Disciplinas
D 2	Elementos de Meteorologia
D 8	Marinharia
D 11	Segurança e Salvaguarda da Vida Humana no Mar
D 13	Legislação
D 16	Elementos de Navegação

Grupo B

Designações	Disciplinas
FCM FA	Formação Cívico-Militarizada Fiscalização Aduaneira

II — INSTRUÇÕES

Designações	Disciplinas
I 1	Marinharia (prática)
I 2	Trabalhos de Arte de Marinheiro
I 5	Remo e vela
I 6	Comunicações (prática)
I 7	Limitação de Avarias (prática)
I 8	Conservação de Navios e Embarcações Miúdas
I 10	Natação
I 11	Condução de Motores

Portaria n.º 165/80/M

de 13 de Setembro

Tendo em atenção que o exercício venatório se vai tornando, cada dia, mais perigoso para o bem-estar das populações das Ilhas de Taipa e Coloane;

Atendendo a que se encontram quase extintos os animais daninhos e aves migradoras;

Nos termos do § único do artigo 18.º da Portaria n.º 9 149, de 11 de Outubro de 1969;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É interdito definitivamente, no território de Macau, o exercício venatório a partir do dia 1 de Janeiro de 1981.

Governo de Macau, aos 9 de Agosto de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 166/80/M

de 13 de Setembro

Foram recentemente postos a concurso limitado os trabalhos correspondentes à obra de adaptação dos edifícios n.ºs 91 e 93 da Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida para as novas instalações do Arquivo Histórico de Macau.

Como a execução da obra se prolongará durante os anos de 1980 e 1981, torna-se necessário e indispensável proceder ao escalonamento do valor da adjudicação, assegurando em cada um dos anos as importâncias máximas a despendar.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato para a execução dos trabalhos correspondentes à obra de adaptação dos edifícios n.ºs 91 e 93 da Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida para as novas instalações do Arquivo Histórico de Macau, pela quantia de \$948 358,40, (novecentas e quarenta e oito mil trezentas e cinquenta e oito patacas e quarenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1980	\$ 632 358,40
1981	\$ 316 000,00

Art. 2.º O encargo previsto para 1980 será suportado pela verba do capítulo 24.º, artigo 696.º, n.º 2, Sector XIII — Equipamento e Instalação de Serviços Públicos — Empreendimento n.º 47 — *Ampliação, melhoramento e adaptação de edifícios e apetrechamento dos Serviços Públicos*, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1981 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau, para o próximo ano.

Governo de Macau, aos 6 de Setembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 167/80/M

de 13 de Setembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 1.º, artigo 20.º, n.º 1) — «Encargos gerais — Repartição do Gabinete — Despesas correntes — Bens duradouros — Material de defesa e segurança», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$230 200,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Secretaria do Conselho Consultivo do Governo

Despesas correntes:

Artigo 44.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 30 200,00

CAPÍTULO 6.º

Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 215.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 100 000,00

CAPÍTULO 23.º

Forças de Segurança de Macau Polícia Marítima e Fiscal

Despesas correntes:

Artigo 606.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 100 000,00

\$ 230 200,00

Governo de Macau, aos 8 de Setembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 168/80/M

de 13 de Setembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 6.º, artigo 229.º — «Serviços de Saúde — Despesas correntes — Remunerações por serviços auxiliares», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$34 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 6.º

Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 215.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros \$ 34 000,00

Governo de Macau, aos 8 de Setembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 9 do corrente:

Maria do Rosário Marques Gomes, primeiro-oficial do quadro de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-3-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 24-3-1979, com o aumento legal.....

34 9 27

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 14-3-1979 a 31-8-1980 — 1 ano, 5 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a...

1 9 3

TOTAL 36 7 —

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-3-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 24-3-1979.....

29 — 9

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 14-3-1979 a 31-8-1980

1 5 18

TOTAL 30 5 27

Leong Meng Kit, cozinheiro de 1.ª classe da Cadeia Central de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Cadeia Central de Macau: de 1-12-1975 a 31-7-1980 — 4 anos e 8 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

5 7 6

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-12-1975 a 31-7-1980

4 8 —

Fernando Aníbal Marques, segundo-oficial do quadro de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais..... 1 6 23

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-9-1950 a 31-8-1980 — 29 anos, 11 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 35 11 28

TOTAL 37 6 21

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 1 3 19

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-9-1950 a 31-8-1980 29 11 29

TOTAL 31 3 18

Chao Sio Hong, guarda de 3.ª classe da Cadeia Central de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-12-1975 a 27-4-1980 — 4 anos, 4 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 5 3 14

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda de 3.ª classe da Cadeia Central de Macau: de 28-4-1980 a 31-7-1980 — 3 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, equivalem a — 4 10

TOTAL 5 7 24

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-12-1975 a 31-7-1980 4 8 —

Leonel Graciano Marques, telefonista-principal de 2.ª classe do quadro de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais..... 1 6 20

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 22-7-1950 a 31-8-1980 — 30 anos, 1 mês e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 36 1 18

TOTAL 37 8 8

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 1 3 16

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 22-7-1950 a 31-8-1980 30 1 10

TOTAL 31 4 26

Telmo da Conceição Sequeira, chefe de brigada da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 15-5-1974, publicada no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18-5-1974, com os aumentos legais 24 4 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1974 a 4-8-1980 — 6 anos, 4 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 4.º do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 35 042, tornado extensivo a Macau, pelo Decreto-Lei n.º 43 125, de 19-8-1960, e o artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 8 10 17

TOTAL 33 3 5

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-11-1956 a 4-8-1980 23 9 4

Cheang Man Kin, contínuo auxiliar de 1.ª classe da Polícia Municipal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Leal Senado de Macau, de harmonia com a certidão n.º 464/79, de 12-12-1979 34 7 6

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Polícia Municipal de Macau: de 1-1-1976 a 1-8-1980 — 4 anos, 7 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 5 6 1

TOTAL 40 1 7

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-3-1947 a 1-8-1980 33 5 1

Wong Weng Kai, operário especializado de 3.ª classe, assalariado permanente, do quadro fabril de Construção e Reparação Naval das Oficinas Navais de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, nas Oficinas Navais: de 12-6-1949 a 31-8-1980 — 31 anos, 2 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 37 5 16

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 12-6-1949 a 31-8-1980 31 2 19

Lei Meng Pok, guarda de 3.ª classe n.º 290/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-5-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31-5-1980, com os aumentos legais 23 5 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 6-5-1980 a 10-8-1980 — 3 meses e 6 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a — 4 14

TOTAL 23 9 16

2.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-5-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31-5-1980 16 8 23

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 6-5-1980 a 10-8-1980 — 3 6

TOTAL 16 11 29

Ku Kam Iu, guarda de 3.ª classe n.º 643/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-5-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31-5-1980, com os aumentos legais 19 8 1

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 6-5-1980 a 10-8-1980 — 3 meses e 6 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a — 4 14

TOTAL 20 — 15

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-5-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31-5-1980 14 — 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 6-5-1980 a 10-8-1980 — 3 6

TOTAL 14 3 24

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 13 de Setembro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extracto de despacho**

Por despacho de 29 de Agosto de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Setembro de 1980:

Júlio Pereira Dinis, professor contratado do 1.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique — nomeado professor de português da Escola Técnica da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, durante o ano lectivo de 1980/1981, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Regulamento dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, com o nova redacção dada pela Lei n.º 16/78/M, de 12 de Agosto. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo, na importância de \$24,00).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 13 de Setembro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Extractos de despachos**

Por despacho de 16 de Agosto de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro de 1980:

Maria de Fátima Chan — exonerada do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, para que fora nomeada por despacho de 15 de Abril de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Maio de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31 de Maio do mesmo ano.

Por despacho de 16 de Agosto de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Setembro do mesmo ano:

Esmeralda da Conceição Junqueira dos Santos Rosa, professora do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês do quadro técnico

da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — incluída, a partir de 14 de Maio de 1980, na categoria da letra «J», integrada na fase 2 do 1.º escalão fixado no mapa anexo à Lei n.º 18/78/M, de 12 de Agosto, de harmonia com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º da citada lei, conjugados com o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, e nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 44 777, de 7 de Dezembro de 1962, tendo em vista a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 18.º do Decreto n.º 45 235, de 7 de Setembro de 1963, por contar mais de 10 anos de serviço no cargo, conforme consta da liquidação do seu tempo de serviço feita por portaria de 22 de Julho de 1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 26 de Julho de 1980. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 11 de Agosto de 1980, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 20 de Agosto de 1980, respeitante à professora do 2.º grupo da Escola Preparatória do Ensino Secundário do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Maria Joaquina Nobre Júlio:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 4 de Agosto de 1980, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 6 de Setembro de 1980, respeitante à professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico desta Direcção de Serviços, Maria José Salgado Zenha Leite:

«De acordo com o artigo 249.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino (transcrito no of.º 881, P.º 468/Ind., de 17 de Abril de 1980) terminou em 31 de Julho o período que a lei permite considerá-lo na situação de incapacidade temporária. Entretanto como se encontra doente deverá passar à situação de inactividade fora do quadro».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Revisão, em sua sessão ordinária de 1 de Setembro de 1980, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 6 de Setembro do corrente ano, respeitante à professora de Trabalhos Oficiais, do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Felicidade Mariana da Fonseca Vilão:

«Vai ser presente a consulta de clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong nos dias 3 e 5, por indicação do médico assistente».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 13 de Setembro de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Declarações

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 4 de Setembro de 1980, emitiu os seguintes pareceres, homologados

em 10 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

Wu Wai Chan, enfermeira de 2.ª classe:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso».

Maria da Piedade Parreira Soares Santana e Mendonça, preparadora do laboratório de 3.ª classe, eventual:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e de observação em clínica especializada de Oftalmologia, em Hong Kong».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Setembro de 1980. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel José de Campos Magalhães*, médico-dermatologista.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Agosto de 1980, anotados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Setembro do mesmo ano:

José da Conceição, auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística — exonerado do cargo, para o qual fora nomeado por despacho de 26 de Maio de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 14 de Junho de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de fiscal auxiliar contratado da Repartição dos Serviços de Economia.

José Chan Ngai Kin, auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística — exonerado do cargo, para o qual fora nomeado por despacho de 23 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 26 de Maio de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial da Directoria da Polícia Judiciária.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 13 de Setembro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Agosto do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Augusto Ricardo, subchefe de esquadra n.º 258/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — rectificada a sua pensão passando a ser a seguinte:

Pensão única anual de \$26 935,20, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em con-

sideração o vencimento mensal único de \$1 930,00, durante o período de 15 meses e 14 dias na categoria do grupo «O», e o de \$1 760,00, durante o período de 8 meses e 16 dias na categoria do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela de vencimentos referida no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e acrescido de 5 diuturnidades de \$375,00, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 2.º da citada Lei n.º 3/80/M.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despacho de 12 de Agosto de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Agosto de 1980:

P'un Kit Ieng, aliás P'un Ieng, viúva de Cheong Iao, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, falecido em 11 de Agosto de 1979 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$5 514,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$1 020,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 17 de Setembro de 1979, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$3 173,40, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$38,40, e as restantes de \$33,00, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 19 de Agosto de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Agosto de 1980:

Maria Teresa Hó Ling, viúva de Amadeu Ribeiro da Costa, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, falecido em 1 de Abril de 1980 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$4 758,60, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$1 170,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 8 de Maio de 1980, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$2 177,10, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$20,60, e as restantes de \$22,70, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

De 25 de Agosto de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Setembro de 1980:

Gaspar Aires da Silva da Conceição Júnior, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 16 de Setembro de 1980, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

De S. Ex.ª o Governador de 4 de Setembro de 1980:

António Joaquim de Sousa, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo

Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o chefe da Repartição de Contabilidade Pública desta Direcção de Serviços, Alberto Rosa Nunes, técnico de 1.ª classe, assumiu, por substituição, nos termos da alínea a) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção de Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, as funções de director, desde 11 do corrente mês, durante o impedimento do director, por motivo da sua deslocação, em missão oficial, a Portugal.

— Para os devidos efeitos se declara que o chefe de serviço, António Augusto Carion, técnico de 2.ª classe, interino, do quadro administrativo desta Direcção de Serviços e da Repartição de Contabilidade Pública, assumiu, por substituição, nos termos da alínea b) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção de Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, as funções de chefe da Repartição de Contabilidade Pública, desde 11 do corrente mês, durante o impedimento do chefe da mesma Repartição, técnico de 1.ª classe, Alberto Rosa Nunes, que se encontra a exercer as funções de director de Serviços, por substituição, durante o impedimento do director, por motivo da sua deslocação, em missão oficial, a Portugal.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Setembro de 1980. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Setembro de 1980:

Manuel Paulo Marques Alves, engenheiro-técnico principal do quadro técnico e director, substituto, dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — acrescidos aos 150 dias de licença graciosa, concedidos por despacho de 29 de Junho de 1978 publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 27, de 8 de Julho do mesmo ano, mais 30 dias, nos termos do § 3.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, perfazendo o total de 180 dias.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 13 de Setembro de 1980. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO

Extractos de despachos

Por despachos de 26 do mês findo, anotados pelo Tribunal Administrativo em 2 do corrente:

Deolinda Teresa da Cunha Vital Costa, primeiro-oficial do quadro de pessoal contratado da Inspecção do Comércio Bancário — exonerada, a partir de 31 de Agosto de 1980, do cargo de chefe de secção do mesmo quadro, para que foi nomeada para exercer, por substituição, por despacho de 16 de Maio de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do

mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1980, em virtude do titular do lugar ter reassumido as suas funções, findo o gozo da sua licença graciosa.

Manuel Joaquim Fong, segundo-oficial, interino, do quadro de pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário — exonerado das referidas funções, para as quais fora nomeado por despacho de 4 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 2, de 12 de Janeiro de 1980, a partir de 4 de Agosto de 1980.

António José Júlio César Guerreiro, terceiro-oficial, interino, do quadro de pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário — exonerado das referidas funções, para as quais fora nomeado por despacho de 4 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 2, de 12 de Janeiro de 1980, a partir de 4 de Agosto de 1980.

Inspeção do Comércio Bancário, em Macau, aos 13 de Setembro de 1980. — O Inspector, substituto, *Luis M. V. S. Fava*.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Extractos de portarias

Por portaria de 9 de Setembro de 1980, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, Chan Mei Lán, com assento de nascimento n.º 2063, fls. 134 v. do Livro n.º 145 do ano de 1974, autorizada a mudar o nome para Chan Mei Lán, aliás Cecília Chan.

(Custo desta publicação \$8,20)

Por portaria de 9 de Setembro de 1980, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, Wong Kuai Leng, com assento de nascimento n.º 293, fls. 6 do Livro n.º 25 do ano de 1953, autorizada a mudar o nome para Wong Kuai Leng, aliás Victoria Kwai Ling Wong.

(Custo desta publicação \$8,20)

Por portaria de 9 de Setembro de 1980, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, Mak Iok Sim, com assento de nascimento n.º 1932, fls. 166 v. do Livro n.º 110 do ano de 1970, autorizada a mudar o nome para Mak Iok Sim, aliás Beatriz Mak.

(Custo desta publicação \$8,20)

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 13 de Setembro de 1980. — O Conservador, substituto, *Ana Eulália Guerreiro*.

SECRETARIA NOTARIAL DA COMARCA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Agosto de 1980, visado e anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Setembro do mesmo ano:

Ao Ian, aspirante da Secretaria Notarial de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 4 de Março

de 1980, fixando-se-lhe a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$23 700,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea a) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, tendo em conta o vencimento mensal de \$1 600,00, do grupo S, a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, conforme liquidação do seu tempo de serviço prestado ao Estado, efectuada por portaria de 19 de Julho de 1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 19 de Julho de 1980, e acrescido de 5 diuturnidades de Pts: \$375,00, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da mencionada Lei n.º 3/80/M.

Este funcionário está abrangido pelo disposto no artigo 6.º da Lei n.º 17/78/M, de 12 de Agosto.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento, na importância de \$16,00).

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 13 de Setembro de 1980. — O Director, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Agosto de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano:

Dr. Manuel Alexandre Oliveira Correia da Silva, licenciado em Direito — nomeado técnico-económico da Repartição dos Serviços de Economia, em prestação de serviço por 18 meses, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro (Estatuto Orgânico de Macau), na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Dr. José Bernardino Marques Ferreira. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 20 de Agosto de 1980, anotados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Setembro do mesmo ano:

José César Guerreiro, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia — exonerado das suas funções, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de fiscal auxiliar dos mesmos Serviços, lugar que vinha desempenhando desde 16 de Agosto do corrente ano.

Fernando da Rosa de Sousa, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia — exonerado das suas funções, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de fiscal auxiliar dos mesmos Serviços, lugar que vinha desempenhando desde 13 de Janeiro de 1979.

Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de 21 de Agosto, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Mobiliário de Madeira Mercantil Sidha International, Limitada», em inglês, «Sidha Corporation International, Limited», e, em chinês, «Kuok Chai Un Mei Iao Han Cong Si», sito na Av. Venceslau de Moraes, Fábrica «B-2»,

n.ºs 166-168, 2.º andar, para a exploração da indústria de fabricação de madeira e operações conexas, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Siu Kit Foon, Joyce Frankie.

(Custo desta publicação \$13,60)

Por despacho de 27 de Agosto, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Oficina de Artigos Eléctricos «Chin Sing», sito na Rua Pe. António Roliz, n.º 25-A, r/c, para a exploração da indústria de fabricação de material eléctrico não especificado, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Leung Pak Sing.

(Custo desta publicação \$10,90)

Por despacho de 29 de Agosto, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Laboratório Anglo-Francês», e, em inglês, «Anglo-French Laboratories», sito na Rua dos Pescadores, Ed. Ind. Kian Wah, Fábrica «A», 4.º andar, para a exploração da indústria de fabrico de especialidades farmacêuticas, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Flayac Bernard Jacques.

(Custo desta publicação \$11,80)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Setembro de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Rui Manuel Barata Paiva*, técnico-económico.

SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de alvará

Por despacho de 21 de Agosto do ano corrente, foi Lai Man autorizado a explorar uma casa de pasto (loja de canja e sopa de fitas) denominada «Cheong Fat», de 3.ª classe, sita na Rua da Ribeira do Patane, n.º 157, r/c.

(Custo desta publicação \$7,30)

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu as suas funções em 10 de Setembro corrente, finda a missão de serviço oficial no estrangeiro e em Portugal, seguida de licença disciplinar.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 25 de Agosto de 1980, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 28 de Agosto de 1980, respeitante ao fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe do quadro de fiscalização de actividades turísticas desta Direcção de Serviços, Carlos Alberto Salvador dos Santos Ferreira:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 4 de Agosto de 1980,

emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 13 de Agosto de 1980, respeitante ao fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe do quadro de fiscalização de actividades turísticas desta Direcção de Serviços, Agostinho Alberto Jorge:

«Carece de sessenta dias de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 13 de Setembro de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 8 de Setembro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 10 do corrente mês, respeitante ao terceiro-oficial, provisório, desta Inspecção, João Eduardo Agostinho:

«Deve seguir, no dia 6 de Outubro, para clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong por indicação do seu médico assistente».

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 13 de Setembro de 1980. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., substituto, *Mário Figueira Isaac*, inspector.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Setembro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 do mesmo mês e ano:

Chao Chi Heng, guarda de 3.ª classe n.º 602, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato realizado por despacho de 12 de Novembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Dezembro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 15 de Dezembro de 1979, com base na regra 2.ª do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor.

Comando das Forças de Segurança de Macau, aos 13 de Setembro de 1980. — O Chefe do Estado-Maior, interino, *Abílio José Lagartinho Rodrigues*, major de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Por terem saído incorrectas as rescisões de contratos, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 36, de 6 de Setembro de 1980, novamente se publicam as mesmas:

Rescisões de contratos

Anotadas pelo Tribunal Administrativo em 28 de Agosto de 1980:

Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador, dada em 11 de Agosto de 1980, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 1 de Maio de 1977 (*B. O.* n.º 31/77), com o guarda de 3.ª classe n.º 192/77, Chao Chi Ch'ong, a partir

de 1 de Setembro de 1980, por motivo disciplinar (2.ª regra do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor).

Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador, dada em 11 de Agosto de 1980, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 20 de Julho de 1975 (B. O. n.º 32/75), com o guarda de 3.ª classe n.º 408/75, Kuong Wai Kun, a partir de 1 de Setembro de 1980, por motivo disciplinar (2.ª regra do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor).

Mediante autorização do Ex.º Comandante das F. S. M., dada em 13 de Agosto de 1980, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 18 de Julho de 1979 (B. O. n.º 28/79), com o guarda de 3.ª classe n.º 303/79, Lam Fat Kun, a partir de 1 de Setembro de 1980, a seu pedido.

Rescisão de contrato

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 9 de Setembro de 1980:

Mediante autorização do Ex.º Comandante das F. S. M., dada em 26 de Agosto de 1980, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 18 de Julho de 1979 (B. O. n.º 28/79), com o guarda de 3.ª classe n.º 464/79, Sou Weng Chi, a partir de 1 de Setembro de 1980, a seu pedido.

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Setembro de 1980:

Ung Kai Iun, guarda de 2.ª classe n.º 196/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 13 de Setembro de 1980. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Agosto de 1980, emitiu o seguinte parecer homologado em 2 de Setembro do mesmo ano, respeitante ao guarda de 2.ª classe n.º 311, da Polícia Marítima e Fiscal, Chü Veng Cheong:

«Necessita de (30) trinta dias de licença para continuar o tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Agosto de 1980, emitiu o seguinte parecer homologado em 2 de Setembro do mesmo ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 451, da Polícia Marítima e Fiscal, Chim Man H'on Kong, aliás Man On Kong:

«Necessita de (30) trinta dias de licença para tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em 11 de Agosto de 1980, emitiu o

seguinte parecer homologado em 20 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 161, da Polícia Marítima e Fiscal, José Carlos Teixeira:

«Carece de mais (30) trinta dias de licença para tratamento em prorrogação da anterior».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 13 de Setembro de 1980. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Agosto de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Setembro do mesmo ano: Delana Diana Dias, terceiro-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — reconduzida no mesmo cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 23 de Setembro de 1980.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Governador de 4 de Setembro de 1980, foi Manuel José da Rosa autorizado a desistir da sua nomeação do cargo de agente-auxiliar de 2.ª classe, contratado, para o qual foi nomeado por despacho de 24 de Julho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Julho de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 2 de Agosto de 1980.

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Setembro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 9 do mesmo mês e ano, respeitante a Arturo Chiang Calderon, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Setembro de 1980. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 21 de Janeiro de 1980, foi aplicado ao agente de fiscalização de 3.ª classe do quadro de fiscalização deste Instituto, João Leong também conhecido por João Cordeiro, a pena do n.º 3 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, graduada em doze dias de vencimentos.

Por despacho de 29 de Maio de 1980 do provedor deste Instituto, foi ao agente de fiscalização de 3.ª classe do quadro de fiscalização do mesmo Instituto, João Leong também conhecido por João Cordeiro, aplicado a pena do n.º 3 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo vigente, graduada em três dias de vencimentos.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 13 de Setembro de 1980. — O Provedor, substituto, *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA****Lista**

Lista definitiva de inscrição de professores, de serviço eventual, de língua portuguesa, do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês para o ano lectivo de 1980-1981, respeitante a candidatos não diplomados pelas Escolas do Magistério Primário, homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 5 de Setembro de 1980:

N.º de ordem	Nomes dos candidatos	Habilitações literárias	Tempo de serviço prestado com qualificação de suficiente		
			Anos	Meses	Dias
1.º	António Manuel Lancelote Inácio	1.º ano do Curso de Magistério Primário	6	9	4
2.º	Ivone da Silva Rodrigues do Amaral e Silva	Aprovada em 10 disciplinas da Licenciatura em Filologia Germânica (2.º ano)	4	10	10
3.º	Rita Botelho dos Santos	Curso Complementar Liceal com a classificação de 12 valores e 2 disciplinas do Ano Propedêutico	1	8	22
4.º	Fernando Cardoso Gomes	Curso Complementar Liceal com a classificação de 12 valores e 1 disciplina de Inglês e 1 de Geografia	—	4	23
5.º	Álvaro Augusto da Rosa	Curso Complementar Liceal com a classificação de 14 valores e 1 disciplina de Inglês	—	—	—
6.º	Arlete Isabel Xavier	Curso Complementar Liceal com a classificação de 13 valores e 1 disciplina de Francês	—	—	—
7.º	Cristina Maria Xavier	Curso Complementar Liceal com a classificação de 17 valores	—	—	—
8.º	António Manuel dos Santos	Curso Complementar Liceal com a classificação de 15 valores	—	11	—
9.º	Emília Maria dos Remédios	Curso Complementar Liceal com a classificação de 15 valores	—	—	—
10.º	Adelina Beatriz dos Remédios	Curso Complementar Liceal com a classificação de 13 valores	—	—	—
11.º	Maria Isabel de Almeida	Curso Complementar Liceal com a classificação de 12 valores	—	11	—
12.º	Albinina Maria Carvalho da Glória	Curso Complementar Liceal com a classificação de 11 valores e frequência do 1.º ano do Curso de Magistério Primário	—	—	—
13.º	Maria de Fátima Magalhães Rosário	Curso Complementar Liceal com a classificação de 11 valores	—	—	—
14.º	Maria Teresa da Silva Manhão	Aprovada em 5 disciplinas do 2.º ano do Curso Complementar Liceal	—	9	19
15.º	Olívia Maria de Almeida	Aprovada em 5 disciplinas do 2.º ano do Curso Complementar Liceal	—	—	—
16.º	Mário José da Barbosa Sousa Siqueira	Aprovado em 5 disciplinas do 2.º ano do Curso Complementar Liceal	—	—	—
17.º	Isabel Maria da Rocha	Aprovada em 5 disciplinas do 2.º ano do Curso Complementar Liceal	—	—	—
18.º	Jorge Salvador dos Santos Ferreira	Aprovado em 5 disciplinas do 2.º ano do Curso Complementar Liceal	—	—	—
19.º	Lurdes Maria Fong	Aprovada em 4 disciplinas do 2.º ano do Curso Complementar Liceal	—	—	—
20.º	Eugénio Francisco Cordeiro	Aprovado em 4 disciplinas do 2.º ano do Curso Complementar Liceal	—	—	—
21.º	Rosita Xavier Nascimento	Aprovada em 4 disciplinas do 2.º ano do Curso Complementar Liceal	—	—	—
22.º	Ivone Fernanda Ribeiro Rodrigues	Aprovada em 4 disciplinas do 2.º ano do Curso Complementar Liceal	—	—	—

N.º de ordem	Nomes dos candidatos	Habilitações literárias	Tempo de serviço prestado com qualificação de suficiente		
			Anos	Meses	Dias
23.º	Isabel do Espírito Santo Guilherme	Aprovada em 3 disciplinas do 2.º ano do Curso Complementar Liceal	—	11	—
24.º	Diana da Luz Vicente	Aprovada em 3 disciplinas do 2.º ano do Curso Complementar Liceal	—	—	—
25.º	Luísa Ana da Silva	Aprovada em 2 disciplinas do 2.º ano do Curso Complementar Liceal	—	—	—
26.º	Maria Gabriela Xavier	Aprovada em 2 disciplinas do 2.º ano do Curso Complementar Liceal	—	—	—
27.º	Eugénia Fátima Gomes da Costa	Aprovada em 2 disciplinas do 2.º ano do Curso Complementar Liceal	—	—	—
28.º	Maria Antonieta Ribas da Costa e Silva Coutinho	Aprovada em 1 disciplina do 2.º ano do Curso Complementar Liceal	—	3	9
29.º	Miguel Bañares Cervantes	Aprovado em 1 disciplina do 2.º ano do Curso Complementar Liceal	—	—	—
30.º	Margarida da Luz Marques Torres	Aprovada em 1 disciplina do 2.º ano do Curso Complementar Liceal	—	—	—
31.º	Teresa da Conceição	Aprovada em 1 disciplina do 2.º ano do Curso Complementar Liceal	—	—	—

Pediram exoneração dos cargos de professor eventual desse ensino os candidatos da lista provisória Rui Jorge Remédios dos Santos e Zelina Amélia Ribeiro Rodrigues.

Não estão interessadas em continuar inscritas as candidatas da lista provisória Ana Maria da Rocha e Esmeralda da Conceição Cunha Catalim.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 2 de Setembro de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

Lista

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de lugares de professores de serviço eventual da Escola Preparatória do Ensino Secundário e Liceu Nacional Infante D. Henrique, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 12 de Julho de 1980:

Escola Preparatória do Ensino Secundário

1.º grupo (Língua Portuguesa, História e Geografia de Portugal)

- 1.º Maria Inácia Gomes Teles Grilo;
- 2.º Maria Manuela Ramos Andrés Xavier;
- 3.º Ana Cristina Fortunato Pires.

As candidatas Verónica Luísa da Rocha, Ondina Matilde Marques da Silva Félix Ling e Maria Luciana de Figueiredo Antunes Félix Pontes não têm habilitações que permitam a sua graduação neste grupo.

2.º grupo (Francês e Língua Portuguesa)

Não houve concorrentes.

3.º grupo (Inglês e Língua Portuguesa)

- 1.º Edite de Matos Ribau Coimbra Domingues;
- 2.º Adelita Helena Campos.

O candidato Artur José de Cisneiros Ferreira Monteiro não tem habilitações que permitam a sua graduação.

4.º grupo (Matemática e Ciências de Natureza)

- 1.º Eugénia de Jesus Arrais do Rosário;
- 2.º Joaquim Lopes Trindade;
- 3.º Teresa Maria Pais Dores Pires Estrela Roldão Lopes.

A candidata Albertina Alexandrina Xavier não tem habilitação que permita a sua graduação neste grupo.

5.º grupo (Educação Visual)

- 1.º Maria Paula Correia de Seabra e Conceição;
- 2.º Teresa Maria Pais Dores Pires Estrela Roldão Lopes.

A candidata Susana Maria de Sousa Ribeiro Rodrigues não tem habilitação que permita a sua graduação neste grupo.

As candidatas Lizete da Silva Santos Brito Oliva e Verónica Luísa da Rocha não foram graduadas por não terem apresentado classificação final.

As candidatas Maria Elisa Correia de Barros Trindade e Maria Leonor Ferreira de Andrade Albuquerque da Silva Tomás não foram graduadas por terem concorrido a grupos para os quais não foi aberto concurso.

*Liceu Nacional Infante D. Henrique***1.º grupo (Matemática)**

Eugénia de Jesus Arrais do Rosário.

4.º grupo A (Física, Química)

Albertina Alexandrina Xavier.

5.º grupo (Artes Visuais)

1.º Maria Paula Correia de Seabra e Conceição;

2.º João Rosa Vieira Caldas.

8.º grupo A (Português, Latim, Grego)

Não houve concorrentes.

8.º grupo B (Português, Francês)

Não houve concorrentes.

9.º grupo (Inglês, Alemão)

1.º Edite de Matos Ribau Coimbra Domingues;

2.º Maria Luísa de Maia Júlio Teixeira Coelho;

3.º Adelita Helena Campos.

4.º Margarida da Graça Neves Vieira.

O candidato Artur José de Cisneiros Ferreira Monteiro não tem habilitações que permitam a sua graduação.

10.º grupo A (História)

1.º Maria Inácia Gomes Teles Grilo;

2.º Catarina dos Anjos Correia Pires;

3.º Fernando Amaro Monteiro;

4.º Maria Manuela Ramos Andrés Xavier;

5.º Ana Cristina Fortunato Pires.

11.º grupo A (Geografia)

Não houve concorrentes.

11.º grupo B (Biologia, Geologia)

Não houve concorrentes.

As candidatas Lizete da Silva Santos Brito Oliva, Maria Beatriz Fontes Serzedelo Dinis D'Arco Vieira e Verónica Luísa da Rocha, não foram graduadas por não terem apresentado classificação final.

A candidata Maria Elisa Correia de Barros Trindade não foi graduada por ter concorrido a um grupo para o qual não foi aberto concurso. No caso de haver faltas irremediáveis de pessoal docente habilitado, poderá ser chamado a prestar serviço eventual qualquer candidato agora não graduado, cujas habilitações mais se aproximem das exigidas para a docência das disciplinas a que se refere o concurso. Em igualdade de circunstâncias,

será dada preferência ao candidato com mais tempo de serviço docente.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 10 de Setembro de 1980).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 10 de Setembro de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Noel Peres Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA**Avisos**

Mediante despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 10 de Setembro de 1980, faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, se acha aberto concurso de provas práticas para promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo desta Repartição, pelo prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

É convocado para este concurso como candidato obrigatório, o segundo-oficial do quadro administrativo desta Repartição, João Baptista Manuel Leão.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas versando sobre os seguintes assuntos:

- a) Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro;
- b) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966;
- c) Orgânica dos Serviços de Estatística de Macau, aprovada pela Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março;
- d) Regulamento do Almoxarifado de Fazenda: Inventário; cargas e descargas; inutilização e incapacidade de material; aquisição de material; concurso público e limitado;
- e) Redacção de notas, ofícios, informações e propostas;
- f) Vencimentos, abonos, créditos e reforços de verba;
- g) Noções gerais de organização de arquivo.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 10 de Setembro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 10 de Setembro de 1980, é nomeado o seguinte júri para proceder à elaboração dos pontos, fiscalização, apreciação e classificação das provas do concurso para promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo desta Repartição:

PRESIDENTE: O chefe dos Serviços de Estatística.

VOGAIS: José da Conceição Noronha, técnico estatístico, substituto;

Daniel Eduardo da Costa e Rosário, adjunto técnico de 3.ª classe, interino.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Delfina Ramos Lopes, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 10 de Setembro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

SECÇÃO DO PATRIMÓNIO

VENDA EM HASTA PÚBLICA

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará no dia 27 de Setembro do ano em curso, pelas 10,00 horas, a venda em hasta pública de diversas viaturas, motociclos, ciclomoteres e bicicletas, abandonadas ou apreendidas pela Polícia de Segurança Pública, no Quartel da Flora.

Condições de venda

- A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lance indicada pela Comissão de Vendas;
- Os interessados que desejarem arrematar os referidos veículos, deverão prestar a caução de duzentas patacas (\$200,00), que será devolvida após o fim da arrematação;
- O Estado reserva-se o direito de não vender os referidos veículos se o preço não lhe convier;
- O pagamento será feito em acto contínuo ao da adjudicação em notas da Filial do Banco Nacional Ultramarino em Macau;
- Os mencionados veículos no caso de serem vendidos, deverão ser retirados no prazo de três dias (3), após a homologação do respectivo auto da venda.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Agosto de 1980. — Pelo Chefe da Secção do Património, *José Maria Tavares*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe.

- 拍賣條件：
 - 凡有意競投上述物品，應繳交保證金澳門幣式佰元，拍賣完畢，即將之發還；
 - 倘所出之價不適宜時，政府得保留權限，不予拍賣；
 - 投價以澳門幣為本位，於投承後立即清繳；
 - 拍賣案卷確定後，限三天內，必須將投承物搬離。
- 本件由公物科代科長戴華理主稿，合叙明；此佈。
- 一九八〇年八月二十日於澳門

拍賣委員會主席 李慕士

澳門財政司公物科佈告
關於拍賣事宜
按照一九四二年一月三日第三三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定，茲定於一九八〇年九月廿七日上午十時在二龍喉治安警察廳將棄置及拾獲之各種車輛、重型電單車、輕型電單車及單車舉行拍賣。

澳門財政司公物科佈告

關於拍賣事宜

Avisos

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, desta data, foi prorrogado por mais 30 dias o prazo para a aceitação das propostas para a venda de 60 moradias destinadas a habitação de funcionários públicos, que terminará em 27 de Setembro p.f. pelas 12,00, horas, a que se refere o anúncio do concurso público n.º 1/80, de 11 de Julho de 1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, da presente série.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Agosto de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

財政司佈告
茲特佈告，按照總督閣下即
日之批示，有關購置供作公務員
居住之六十個住宅單位之一九八
〇年七月十一日第一／八〇號開
投，接受暗票期限延展三十天，
即至本年九月二十七日中午十二
時截止。該項開投之佈告載於本
年第三〇號政府公報。
此佈。
一九八〇年八月二十八日於澳門
司長 馬樹道

Tradução feita por

Joaquim R. M. de Carvalho.

Nos termos do artigo 16.º do Decreto n.º 36 253, de 26 de Abril de 1947, se avisa que a lista dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de lugares de segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 2 de Agosto findo, é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Setembro de 1980. — O Júri. — Presidente, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista. — Vogal, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.ª classe. — Vogal, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

De classificação final dos candidatos aprovados no concurso para provimento de lugares de condutores de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 de Abril de 1980:

- 1.º Ng Veng Vó13,5 valores (Regular)
- 2.º In Kam Seng13,2 valores (Regular)
- 3.º Lao Weng Ion ou Liou
Weing Ngwan12,5 valores (Regular)
- 4.º Iec Seng Pui11,0 valores (Regular)
- 5.º Chan Ioc Seng, aliás Carlos
Manuel Chan10,7 valores (Regular)
- 6.º Delfino José Lao.....10,5 valores (Regular)

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 8 de Setembro de 1980).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 2 de Setembro de 1980. — O Júri. — *José Alexandre de Araújo Santos*, presidente. — *Carlos Augusto Esteves Gonçalves*, vogal. — *António Bosco*, vogal. — *Carlos Manuel Agostinho*, secretário, sem voto.

Tradução feita por

António José Freitas.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES**CAIXA ECONÓMICA POSTAL****Balancete das operações realizadas no mês
de Agosto de 1980**

Discriminações	Números	Importâncias
Depósitos:		
Em cadernetas existentes	122	\$ 364 161,15
Em cadernetas emitidas durante o mês	—	—
TOTAL	122	\$ 364 161,15
Reembolsos pagos durante o mês	163	\$ 452 437,15
Juros recebidos durante o mês	—	\$ 46 598,00
Juros pagos durante o mês	—	\$ 70,80
Cadernetas em circulação — Saldo da conta «Titulares»	2931	\$7 165 158,08
Valores totais da Caixa:		
Em dinheiro	—	\$ 193 378,64
Em depósitos no Banco Nacional Ul- tramarino	—	\$2 080 852,72
Em imóveis	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios	—	\$ 53 701,50
Em empréstimos hipotecários	—	—
Em empréstimos por declaração de dívida	—	\$ 54 520,00
Em adiantamentos a funcionários	—	\$7 391 435,87
Em adiantamentos para compra de casas	—	\$1 831 067,34
Em empréstimos especiais	—	\$ 1 036,00
Em acções	—	\$ 159 100,00
TOTAL	—	\$ 12 005 541,17
Fundo de reserva	—	\$1 334 279,75
Fundo disponível	—	\$ 455 267,00
Fundo de conservação e reparação de imóveis	—	\$ 117 200,80
Reembolsos totais	3	\$ 6 200,20

Macau, 3 de Setembro de 1980. — Pelo Encarregado de Contabilidade, *José do Espírito Santo Guilherme*. — O Gerente, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *Manuel Paulo Marques Alves*. — *Lydia Maria dos Anjos Ribeiro*. — *Gilberto João da Silva*. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças junto da C. A., *Alberto Rosa Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 45,40)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Anúncio**

Faz-se público que, de acordo com o despacho do Ex.^{mo} Comandante das F. S. M. de 10 do corrente, está aberto concurso para guarda de 2.^a classe (S. S. T. N.), nos termos do artigo 5.º l. b. do Regulamento de Admissão, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, conjugado com o artigo 41.º do Regulamento de Promoções, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediatamente ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido ao Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, e entregue na Secretaria-Geral do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, devendo os interessados juntar certidão comprovativa de ter as habilitações literárias a seguir indicadas.

O programa do mesmo concurso, de acordo com o artigo 5.º do referido Regulamento de Admissão, constará do seguinte:

As constantes das NRPSST com as seguintes alterações:

(1) Possuir como habilitações literárias mínimas a 4.^a classe do Ensino Primário em português ou o 3.º ano do curso secundário de chinês ou o Form II Junior de inglês.

(2) Satisfazer a uma prova de aptidão literária — eliminatória e no tempo máximo de 1 hora — constituída por uma redacção sobre um tema dado, em língua à escolha do candidato, portuguesa, chinesa ou inglesa, que permitirá apreciar a sua caligrafia, ortografia e capacidade de expressão.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 10 de Setembro de 1980. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Avisos**

Para os devidos efeitos se torna público que o júri do concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de fotógrafo-mensurador do quadro privativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 12 de Julho de 1980, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O director da Polícia Judiciária ou quem o substituir.

VOGAIS: Manuel Pereira de Araújo, inspector de 1.^a classe;

Albano da Conceição Augusto Cabral, inspector de 2.^a classe.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Fernando Augusto de Assis, terceiro-oficial.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Setembro de 1980. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

Para os devidos efeitos se avisam os candidatos ao concurso de provas práticas, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 12 de Julho de 1980, para o provimento de um lugar de fotógrafo-mensurador desta Directoria, que as mesmas se realizarão no dia 29 de Setembro, pelas 9,30 horas, numa das dependências do edifício da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Setembro de 1980. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

THE HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION

Sucursal em Macau

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1979

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 769 709,61	
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong	\$ 1 390 807,29	
Depósitos no Banco Emissor:		
— Patacas	\$ 3 099 195,28	
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong	\$ 1 562 701,04	
Depósitos noutras instituições de crédito	\$ 2 624 440,00	
Correspondentes no estrangeiro	\$ 20 162 903,02	\$ 1 027 837,83
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 8 001,27	
Carteira de títulos e cupões	\$ 750 000,00	
Carteira Comercial:		
— Até 180 dias		
Letras sobre o estrangeiro	\$ 16 349 856,59	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até um ano	\$ 26 227 307,29	
— Até 2 anos	\$ 3 304 542,65	
— Superior a 2 anos	\$ 2 356 971,58	
Devedores e credores	\$ 4 416 798,16	\$ 8 318 573,45
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 9 354 608,38
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 28 507 124,55
— Dólares americanos		\$ 15 357,00
— Libras esterlinas		\$ 52 499,06
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 97 300,00
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 2 703 166,34
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Patacas		\$ 2 454 092,60
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 7 715 529,48
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Patacas		\$ 1 327 164,55
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 4 780 624,23
Cheques e ordens a pagar		\$ 239 893,95
Exigibilidades diversas		\$ 681 327,97
Imóveis	\$ 1 033 336,30	
Imobilizações diversas	\$ 1 070,00	
Contas diversas e provisões	\$ 169 972,79	\$ 2 873 736,36
Capital		\$ 10 000 000,00
Reserva legal		\$ 716 361,85
Encargos	\$ 4 108 014,26	
Receitas e lucros		\$ 7 470 429,53
Valores de conta alheia	\$ 1 203 098,00	
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 5 515 015,00	
Devedores por aceites	\$ 847 747,96	
Devedores por créditos abertos	\$ 7 578 781,00	
Credores por valores de conta alheia		\$ 1 203 098,00
Garantias e avales prestados		\$ 5 515 015,00
Aceites		\$ 847 747,96
Créditos abertos		\$ 7 578 781,00
Outras contas de ordem	\$ 8 666 008,50	\$ 8 666 008,50
TOTAIS	\$ 112 146 277,59	\$ 112 146 277,59

O Administrador,

P. H. Lobo

O Gerente,

D. E. da Roza

O Chefe da Contabilidade,

F. E. Noronha

THE HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION

Sucursal em Macau

Balanço em 31 de Dezembro de 1978

ACTIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL E REALIZÁVEL		EXIGÍVEL	
Caixa e depósito no Banco Emissor	\$ 6 822 413,22	Depósitos à ordem	\$ 9 354 608,38
Depósitos noutras instituições de crédito	\$ 2 624 440,00	— Patacas	\$ 28 574 980,61
	\$ 9 446 853,22	Depósitos com pré-aviso	\$ 97 300,00
Correspondentes no estrangeiro	\$ 20 162 903,02	— Patacas	\$ 2 703 166,34
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 10 204,45	Depósitos a prazo	\$ 3 781 257,15
Carteira de títulos e cupões	\$ 750 000,00	— Patacas	\$ 12 496 153,71
Carteira comercial	\$ 16 349 856,59	— Moedas estrangeiras	\$ 57 007 466,19
Letras sobre o estrangeiro	\$ 26 227 307,29		
Correspondentes na zona escudo	\$ 4 416 798,16	Cheques e ordens a pagar	\$ 239 893,95
Empréstimos e contas correntes caucionados	\$ 5 661 514,23	Egibilidades diversas	\$ 681 327,97
Devedores e credores	\$ 73 578 583,74	Correspondentes da zona escudo	\$ 1 027 837,83
Actonistas	\$ 83 025 436,96	Correspondentes no estrangeiro	\$ 8 318 573,45
Empréstimos a mais de um ano		Empréstimos e contas correntes caucionados	\$ 10 267 633,20
Outros valores realizáveis		Devedores e credores	\$ 67 275 099,39
		Obrigações	\$ 2 304 651,81
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Participações financeiras:		Contas transitórias e de regularização	\$ 2 304 651,81
Despesas de constituição e instalação		Provisões diversas	\$ 10 000 000,00
— Custo	\$ 579 631,67		\$ 716 361,85
Mobiliário e material:		CAPITAL E RESERVAS	
— Amortização (a deduzir)	\$ 571 737,97	Capital	\$ 10 000 000,00
— Custo	\$ 7 893,70	Fundo de reserva legal	\$ 716 361,85
— Amortização (a deduzir)	\$ 453 704,63	Outros fundos de reserva	\$ 10 716 361,85
Imóveis:		RESULTADOS	
— Custo	\$ 1 070,00	Lucros e perdas:	
— Amortização (a deduzir)	\$ 453 704,63	— Saldo do exercício anterior:	\$ 3 359 270,03
Outros valores imobilizados:		— Resultados do exercício	\$ 83 655 383,08
— Custo	\$ 1 070,00		
— Amortização (a deduzir)	\$ 1 070,00	CONTAS DE ORDEM	
OUTRAS CONTAS DO ACTIVO		Credores por valores de conta alheia	\$ 1 203 098,00
Dividendos antecipados	\$ 462 668,33	Credores por valores recebidos em caução	\$ 5 515 015,00
Contas transitórias e de regularização	\$ 167 277,79	Garantias e avais prestados	\$ 847 747,96
	\$ 167 277,79	Aceites	\$ 5 515 015,00
	\$ 83 655 383,08	Devedores por garantias e avais prestados	\$ 7 578 781,00
		Créditos abertos	\$ 8 666 008,50
		Outras contas de ordem	\$ 23 810 650,46
			\$107 466 033,54

O Administrador,
P. H. Lobo

O Gerente,
D. E. da Rosa

O Chefe da Contabilidade,
F. E. Noronha

(Custo desta publicação \$117,90)

THE HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION

Sucursal em Macau

Contas de Lucros e Perdas do exercício de 1979

DÉBITO		CRÉDITO	
Juros e comissões a nosso cargo		Juros e comissões a nosso favor	\$ 6 228 110,03
Contribuições e impostos		Resultados em operações cambiais sobre títulos	\$ 1 184 469,13
Perdas em operações cambiais		Rendimento de títulos de crédito	\$ 57 195,21
Despesas com o pessoal:		Outros rendimentos, receitas e lucros	\$ 7 469 774,37
Remunerações dos órgãos sociais	\$ 15 581,25		
Remunerações dos empregados	\$ 890 235,50		
Encargos sociais obrigatórios	\$ 109 702,47		
Outros encargos	\$ 57 471,19		
	\$ 1 072 990,41		
Despesas gerais:			
Publicidade	\$ 6 516,52		
Conservação de instalações, mobiliário e material	\$ 249 629,15		
Outras despesas	\$ 169 698,75		
	\$ 425 844,42		
Diferença da caixa	\$ 2 885,09		
Encargos diversos			
Provisão e amortização:			
Dotações para provisões diversas	\$ 2 653,42		
Dotações para conta de amortização	\$ 478,13		
Perdas em operações cambiais	\$ 6 016,64		
	\$ 4 110 504,34		
	\$ 3 359 270,03		
Saldo	\$ 7 469 774,37		\$ 7 469 774,37

O Administrador,

P. H. Lobo

O Gerente,

D. E. da Rosa

O Chefe da Contabilidade,

F. E. Noronha

(Custo desta publicação \$117,90)

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1979

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:	\$ 14 913 641,69	
— Patacas	\$ 7 565 048,79	
— Dólares de Hong Kong	\$ 7 348 592,90	
Depósitos no Banco Emissor:	\$ 15 493 069,70	
— Patacas	\$ 13 208 260,78	
— Dólares de Hong Kong	\$ 2 284 808,92	
Depósitos noutras instituições de crédito:	\$ 26 998 829,16	
— Patacas	\$ 5 569 777,10	
— Dólares de Hong Kong	\$ 21 429 052,06	
Correspondentes no estrangeiro	\$ 13 356 590,37	
Carteira comercial:	\$ 32 107 334,27	
(A 180 dias da data)	\$ 32 107 334,27	
(A 2 anos da data)	—	
Letras sobre o estrangeiro	\$ 27 505 480,94	
Correpondentes em território português	—	
Empréstimos e contas correntes caucionados:	\$ 217 638 852,35	
(Um ano)	\$ 184 210 355,64	
(Dois anos)	\$ 9 042 861,11	
(Mais de dois anos)	\$ 24 385 635,60	
Outros valores realizáveis	\$ 6 723 585,32	
Depósitos à ordem:		\$ 166 639 195,94
— Patacas	\$ 67 562 336,54	
— Dólares de Hong Kong	\$ 99 076 859,40	
Depósitos com pré-aviso:		\$ 3 166 491,85
— Patacas	\$ 903 902,75	
— Dólares de Hong Kong	\$ 2 262 589,10	
Depósitos a prazo (de seis meses):		\$ 84 159 127,88
— Patacas	\$ 14 193 335,79	
— Dólares de Hong Kong	\$ 69 965 792,09	
Depósitos a prazo (com mais de seis meses):		\$ 93 963 614,57
— Patacas	\$ 15 836 402,02	
— Dólares de Hong Kong	\$ 78 127 212,55	
Cheques e ordens a pagar		\$ 1 721 578,69
Exigibilidades diversas		\$ 4 686 815,83
Participações financeiras	\$ 8 797 218,60	
Imóveis	\$ 6 225 420,13	
Imobilizações diversas	\$ 3 008 145,55	
Contas diversas e provisões		\$ 688 404,78
Capital		\$ 10 000 000,00
Reserva legal		\$ 1 700 000,00
Reservas diversas		\$ 1 383 008,24
Encargos	\$ 4 313 131,32	
Receitas e lucros		\$ 8 918 902,50
Lucros e perdas		\$ 54 159,12
Devedores por créditos abertos	\$ 24 901 729,83	
Créditos abertos		\$ 24 901 729,83
TOTAIS	\$ 401 983 029,23	\$ 401 983 029,23

O Administrador,
Tam Kei

O Chefe da Contabilidade,
Wong Chi Man

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.

Balanço em 31 de Dezembro de 1979

ACTIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL E REALIZÁVEL		EXIGÍVEL	
Caixa: — Patacas — Dólares de Hong Kong	\$ 7 565 048,79	Depósitos à ordem:	\$166 639 195,94
	\$ 7 348 592,90	— Patacas	\$ 67 562 336,54
		— Dólares de Hong Kong	\$ 99 076 859,40
Depósitos no Banco Emissor: — Patacas — Dólares de Hong Kong	\$ 13 208 260,78	Depósitos com pré-aviso:	\$ 3 166 491,85
	\$ 2 284 808,92	— Patacas	\$ 903 902,75
		— Dólares de Hong Kong	\$ 2 262 589,10
Depósitos noutras instituições de crédito: — Patacas — Dólares de Hong Kong	\$ 5 569 777,10	Depósitos a prazo (de seis meses):	\$ 84 159 127,88
	\$ 21 429 052,06	— Patacas	\$ 14 193 335,79
		— Dólares de Hong Kong	\$ 69 965 792,09
Correspondentes no estrangeiro Carteira comercial Letras sobre o estrangeiro Empréstimos e contas correntes caucionados Outros valores realizáveis	\$ 13 356 590,37	Depósitos a prazo (com mais de seis meses):	\$ 93 963 614,57
	\$ 32 107 334,27	— Patacas	\$ 15 836 402,02
	\$ 27 505 480,94	— Dólares de Hong Kong	\$ 78 127 212,55
	\$217 638 852,35	Cheques e ordens a pagar	\$ 1 721 578,69
	\$ 6 723 585,32	Exigibilidades diversas	\$ 4 686 815,83
	\$297 331 843,25		\$354 336 824,76
	\$354 737 383,80	NÃO EXIGÍVEL	
		Contas diversas e provisões	\$ 688 404,78
IMOBILIZADO		CAPITAL E RESERVAS	
Participações financeiras	\$ 8 797 218,60	Capital	\$ 10 000 000,00
Imóveis	\$ 5 975 420,13	Reserva legal	\$ 1 700 000,00
Imobilizações diversas	\$ 4 082 850,97	Reservas diversas	\$ 1 383 008,24
Provisões, Depreciação	\$ 1 374 705,42		\$ 13 083 008,24
	\$ 17 480 784,28	RESULTADOS	
	\$372 218 168,08	Lucros e perdas	\$ 4 109 930,30
		— Saldo do exercício anterior	\$ 54 159,12
		— Resultados de exercício	\$ 4 055 771,18
		CONTAS DE ORDEM	\$372 218 168,08
Devedores por créditos abertos	\$ 24 901 729,83		\$ 24 901 729,83
	\$397 119 897,91		\$397 119 897,91

O Administrador,
Tam KeiO Chefe da Contabilidade,
Wong Chi Man

(Custo desta publicação \$ 117,90)

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.

Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1979

DÉBITO		CRÉDITO	
ENCARGOS		RECEITAS E LUCROS	
Juros a nosso cargo		Juros e comissões a nosso favor	\$ 14 667 737,30
Contribuições e impostos		Resultados em operações cambiais	\$ 1 935 197,94
Despesas com o pessoal:		Rendimentos de títulos de crédito	\$ 5 750 227,72
— Remunerações dos empregados	\$ 1 589 270,00	Rendimentos de participações financeiras	\$ 297 925,00
— Fundo de aposentação ou previdência	\$ 174 233,97	Rendimento de imóveis	\$ 651 681,32
— Subsídio de alimentação	\$ 305 812,96		
— Assistência médica e medicamentosa	\$ 79 736,86		
Despesas gerais:	\$ 2 149 053,79		
— Água, luz e climatização	\$ 346 755,66		
— Publicidade e propaganda	\$ 221 137,41		
— Correio, telégrafo e telefone	\$ 155 612,22		
— Despesas diversas	\$ 854 092,46		
— Despesas de representação e de viagens	\$ 117 677,20		
— Donativos	\$ 320 000,00		
Dotações para contas de amortização:	\$ 2 015 274,95		
— Despesas de constituição e de instalação, de mobiliário e material	\$ 300 000,00		
— De imóveis de serviço próprio	\$ 250 000,00		
Lucro líquido anual	\$ 550 000,00		
	\$ 4 055 771,18		
	\$ 23 302 769,28		\$ 23 302 769,28

Conta-operação de 1979

Reserva geral	\$ 1 000 000,00	Conta-operação transferida de 1978	\$ 54 159,12
Provisões gerais	\$ 2 200 000,00	Lucro líquido corrente	\$ 4 055 771,18
— Provisão para créditos divendosos	\$ 400 000,00		
— Provisão para imposto complementar	\$ 650 000,00		
— Provisões gerais	\$ 1 150 000,00		
Juro capital	\$ 800 000,00		
Conta não-operacional transferida para 1980	\$ 109 930,30		
	\$ 4 109 930,30		\$ 4 109 930,30

O Administrador,
Tam Kei

O Chefe da Contabilidade,
Wong Chi Man

(Custo desta publicação \$ 117,90)

OVERSEAS TRUST BANK, LIMITADA

Sucursal de Macau

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1979

Designação das rubricas		SALDOS	
		Devedores	Credores
Caixa:			
Patacas	\$ 770 773,88		
Dólares de Hong Kong	\$ 1 663 402,17		
		\$ 2 434 176,05	
Depósitos no Banco Emissor:			
Patacas	\$ 4 606 332,94		
Dólares de Hong Kong	\$ 99 718,85		
		\$ 4 706 051,79	
Depósitos noutras instituições de crédito:			
— Em Macau		\$ 2 665 724,91	
— No Estrangeiro		\$ 247 085 021,56	
Correspondentes no estrangeiro		\$ 4 591 897,38	\$ 16 544 402,04
Ouro, moedas e notas diversas		\$ 426 750,66	
Carteira de títulos e cupões		—	
Carteira comercial:			
— Até 180 dias		\$ 22 258 378,79	
— Até 2 anos		—	
— Superior a 2 anos		—	
Letras sobre o estrangeiro		\$ 6 502 786,76	
Correspondentes em território português		—	
Empréstimos e contas correntes caucionados:			
— Até um ano		\$ 47 187 874,64	
— Até 2 anos		—	
— Superior a 2 anos		—	
Devedores e Credores		\$ 5 365 911,34	\$ 5 656 651,46
Outros valores realizáveis		\$ 2 321 013,61	
Depósito à ordem:			
— Patacas			\$ 17 146 937,73
— Moeda estrangeira: — Dólares de H. K.			\$ 19 947 863,95
Depósitos com pré-aviso:			
— Patacas			\$ 1 385 669,93
— Moeda estrangeira: — Dólares de H. K.			\$ 18 908 022,57
Depósitos a prazo até 6 meses:			
— Patacas			\$ 709 980,67
— Moeda estrangeira: — Dólares de H. K.			\$ 97 636 501,59
Depósitos a prazo superior a 6 meses:			
— Patacas			\$ 2 600 000,45
— Moeda estrangeira: — Dólares de H. K.			\$ 147 936 904,72
Cheques e ordens a pagar			\$ 85 075, 55
Exigibilidades diversas			\$ 5 715 547,01
Participações financeiras		\$ 997 506,00	
Imóveis		\$ 1 070 453,68	
Imobilizações diversas		—	
Contas transitórias e de regularização			\$ 1 519 818,99
Contas diversas			\$ 222 913,35
Provisões			\$ 603 262,58
Capital			\$ 5 000 000,00
Reserva legal			\$ 610 000,00
Reservas diversas			—
Encargos		\$ 35 601 901,11	
Receitas e lucros			\$ 38 443 029,54
Lucros e perdas (Transporte)			\$ 2 542 866,15
Valores de conta alheia		\$ 7 084 705,62	
Valores recebidos em caução		—	
Devedores por garantias e avals prestados		\$ 926 374,63	
Devedores por aceites		\$ 335 306,26	
Devedores por créditos abertos		\$ 2 152 707,57	
Credores por valores de conta alheia			\$ 7 084 705,62
Credores por valores recebidos em caução			—
Garantias e avals prestados			\$ 926 374,63
Aceites			\$ 335 306,26
Créditos abertos			\$ 2 152 707,57
Outras contas de ordem		\$ 626 374,63	\$ 626 374,63
TOTAIS		\$ 394 340 916,99	\$ 394 340 916,99

O Subgerente,
David K. C. Cheng

O Contabilista,
Raymond Kok

Balanço de 1979

(Custo desta publicação \$ 117,90)

Sucursal de Macau

Desenvolvimento da Conta de Lucros e Perdas do ano de 1979

O Contabilista,
Raymond Kok

(Custo desta publicação \$117,90)

O Subgerente,
David K. C. Cheng

ANÚNCIO

§ único

10.º

**«Companhia de Elevadores
Chevalier (Macau), Limitada»**

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 1980, exarada a fls. 83 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 86-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: a) Chow Yei Ching ou, conforme a romanização, Chao Iek Heng; e b) Chan Kau Yu ou, conforme a romanização, Chan Kao Ü; constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Elevadores Chevalier (Macau), Limitada», em inglês, «Chevalier (Macau) Limited», e, em chinês, «Kei Si (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Almirante Costa Cabral, n.º 35-A, r/c.

§ único

Por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, poderá a sociedade transferir a sua sede, instalar e montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício da indústria de montagem e reparação de elevadores, podendo também dedicar-se a qualquer outro negócio que seja permitido por lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, desde a data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$100 000,00 ou sejam 500 000 \$00, ao câmbio oficial de 5 \$00 por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios do modo seguinte: Chow Yei Ching ou Chao Iek Heng, uma quota de \$90 000,00, equivalentes a 450 000 \$00, com direito a 1 800 votos; e Chan Kau Yu ou Chan Kao Ü, uma quota de \$10 000,00, equivalentes a 50 000 \$00, com direito a 200 votos.

Quando o desenvolvimento da sociedade assim o exigir, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, reservando-se os sócios o direito de preferência na alienação.

6.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos seus gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer um deles, para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

§ 1.º

Poderão ser designados gerentes pessoas estranhas à sociedade, e qualquer dos gerentes em exercício poderá constituir mandatários nos termos da lei, mediante autorização prévia dada em assembleia geral.

§ 2.º

Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios, os quais exercerão o cargo, sem caução, até deliberação em contrário da assembleia geral.

7.º

Os anos sociais serão também os anos civis pelo que os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, deduzidos da percentagem legal para formação do fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelo gerente por via de carta registada expedida com 8 dias de antecedência, pelo menos, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

A expedição de convocatória nos termos deste artigo pode ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

No omissio regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos três dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$134,20)

ANÚNCIO

**«Fábrica de Artigos de Vestuário
K'un Heng, Limitada»**

Certifico que, por escritura de 2 de Setembro de 1980, exarada a fls. 80 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 129-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Inácio Ley e Sou Peng K'un constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário K'un Heng, Limitada», em inglês, «K'un Heng Garment Factory, Limited», e, em chinês, «K'un Heng Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, no rés-do-chão do prédio número seis da Rua de Leôncio Ferreira, podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente o fabrico e comercialização de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas: a) Inácio Ley, uma quota de

noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos e com direito a mil e oitocentos votos; b) Sou Peng K'un, uma quota de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos e com direito a duzentos votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao gerente.

Sétimo — É desde já nomeado gerente o sócio Inácio Ley, que exercerá as suas funções sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Oitavo — Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os actos e contratos que, pela sua natureza, envolvam responsabilidade para a sociedade, se mostrem assinados pelo gerente, enquanto que os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios.

Parágrafo primeiro — A sociedade, porém, não poderá obrigar-se por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos alheios aos interesses da sociedade.

Parágrafo segundo — O gerente poderá delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade, mediante competente mandato nos termos que julgar mais convenientes, bem como constituir mandatários forenses.

Nono — No caso de falecimento de qualquer dos sócios e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

Décimo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo primeiro — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, serão só aplicados de conformidade com a deliberação tomada em assembleia geral.

Décimo segundo — As reuniões das assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de uma semana, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no respectivo aviso de convocação.

Décimo terceiro — Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 11 de Setembro de 1980. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho*.

(Custo desta publicação \$ 128,70)

ANÚNCIO

Divisão, cessão de quotas e alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 23 de Agosto de 1980, lavrada a fls. 43 e segs. do livro n.º 159-B para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à «Companhia de Investimentos e Construções Iao Heng, Limitada», em inglês, «Iao Heng Investment and Construction Company Limited», em chinês, «Iao Heng Chi Ip Kin Chok Iao Han Cong Si», com sede em Macau, matriculada sob o n.º 446 a fls. 40 do livro C-2.º, na Conservatória dos Registos desta Comarca, foram lavrados os seguintes actos:

1) Divisão da quota de \$1 500 000,00, do sócio Chiu Sin Kok, em 4 quotas distintas, sendo uma de \$170 000,00, que reserva para si; outra de \$520 000,00; outra de \$260 000,00, e a 4.ª de \$550 000,00.

2) Cessão, pelo preço a par, das seguintes quotas:

a) \$520 000,00, ao outorgante Chio I Kin, aliás Robert Chiu;

b) \$260 000,00, à outorgante Chio Weng Iu, aliás Nancy Chiu; e

c) \$550 000,00, à menor Chio Weng Ian, aliás Bennie Chiu.

3) Unificação das seguintes quotas:

\$ 300 000,00 e \$520 000,00 do sócio Chio I Kin, aliás Robert Chiu, numa única de \$820 000,00;

\$290 000,00 e de \$260 000,00 do sócio Chio Weng Iu, aliás Nancy Chiu, numa única de \$550 000,00.

4) Alteração dos artigos 4.º, 10.º e seus § 2.º e 3.º, 11.º e 12.º, aditando mais um § neste artigo, que passam a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º

O capital social é de \$3 000 000,00, ou sejam 15 000 000 \$00, ao câmbio oficial de 5 \$00 por pataca, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: a) Chiu Sin Kok, com uma quota de \$170 000,00, ou sejam 850 000 \$00, com direito a 3 400 votos; Chié Kit Io, com uma quota de \$900 000,00, equivalentes a 4 500 000 \$00, com direito a 18 000 votos; Chio I Kin, aliás Robert Chiu, com uma quota de \$820 000,00, equivalentes a 4 100 000 \$00, com direito a 16 400 votos, Chio Weng Iu, aliás Nancy Chiu, com uma quota no valor de \$550 000,00, equivalentes a 2 750 000 \$00, com direito a 11 000 votos; Chio Weng Ian, aliás Bennie Chiu, com uma quota de \$550 000,00, equivalentes a 2 750 000 \$00, com direito a 11 000 votos; e Chiu Sin Choi, aliás Gary Chiu, com uma quota de \$10 000,00, ou sejam 50 000 \$00, com direito a 200 votos.

Art. 10.º

A sociedade terá um gerente-geral, dois gerentes e três subgerentes, que exercerão os seus cargos sem caução nem remuneração.

§ primeiro — mantém-se;

§ segundo

São desde já nomeados para o cargo de gerente-geral o sócio Chiu Sin Kok; para os cargos de gerentes, os sócios Chie Kit I e Chio I Kin, aliás Robert Chiu e para o cargo de subgerentes, os sócios Chio Weng Iu, aliás Nancy Chiu; Chiu Sin Choi, aliás Gary Chiu e Chio Weng Ian, aliás Bennie Chiu, esta devidamente representada pela sua mãe e representante legal Chié Kit Io.

§ terceiro

O gerente-geral será, no seu impedimento ou ausência, substituído por qualquer um dos gerentes.

11.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele pelo gerente-geral ou por qualquer um dos gerentes, pertencendo-lhes, além das funções próprias de administração ou gerência comercial, ainda as seguintes: a) O arrendamento, ainda que constitua ónus real, a hipoteca, venda, troca, aforamento e qualquer forma de alienação, venda dos imobiliários ou mobiliários sociais; b) A confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dívidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como o compromisso em árbitros; e c) A aquisição, por qualquer forma, de todos os quaisquer bens ou direitos.

12.º

Para a sociedade ficar obrigada, basta que os respectivos documentos sejam em nome dela assinados, pelo gerente-geral ou por qualquer um dos gerentes.

§ único

O gerente-geral e os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

Está conforme ao original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 5 de Setembro de 1980. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$134,20)

ANÚNCIO

Divisão, cessão de quotas e alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 23 de Agosto de 1980, lavrada a fls. 40 v. e segs. do livro n.º 159-B para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à «Companhia de Investimento Predial Iao Hon (Macau) Ld.ª», em inglês, «Iao Hon Land Investment Company (Macau) Ltd.», e, em chinês, «Iao Hon Chi Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si», com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 530 a

fls. 82 v. do livro C-2.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de \$600 000,00, pertencente ao Chiu Sin Kok, em 2 quotas distintas, sendo uma de \$500 000,00 e outra de \$100 000,00;

b) Cessão das seguintes quotas, ambas pelo preço a par:

\$500 000,00 do sócio Chiu Sin Kok, a favor da Companhia de Investimentos e Construções Iao Heng, Ld.ª e

\$100 000,00 do mesmo sócio Chiu Sin Kok, a favor do novo sócio Robert Chiu, aliás Chio I Kin;

c) Unificação das quotas de \$400 000,00 e de \$500 000,00 da sócia Companhia de Investimentos e Construções Iao Heng, Ld.ª, numa única de \$900 000,00; e

d) Alteração do artigo 4.º que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

«O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$1 000 000,00, ou sejam 5 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: «Companhia de Investimentos e Construções Iao Heng, Ld.ª» uma quota de \$900 000,00, equivalentes a 4 500 000 \$00, com direito a 18 000 votos; e Chio I Kin, aliás Robert Chiu, com uma quota de \$100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, com direito a 2 000 votos.

Está conforme ao original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 5 de Setembro de 1980. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$60,80)

ANÚNCIO

«Armazém de Produtos Chineses Nam Wah, Limitada»

Certifico que, por escritura de 30 de Agosto de 1980, exarada a fls. 96 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 73-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: a) Vong Sau Chong; e b) Yu Hong-

guang; constituíram uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1.ª

Esta sociedade adopta a denominação de «Armazém de Produtos Chineses Nam Wah, Limitada», em inglês, «Nam Wah China Products Company, Limited», e, em chinês, «Nam Wah Koc Fó Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Areia Preta, Bairro Iao Hon, Edifício Iau Kai, r/c, 1.º e 2.º andares.

§ único

Por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral poderá a sociedade instalar e montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

2.ª

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria permitido por lei, especialmente o comércio geral de importação e exportação, venda a retalho, consignações e representações de todos os produtos originários chineses.

3.ª

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

4.ª

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$1 000 000,00, ou sejam 5 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Vong Sau Chong, uma quota de \$600 000,00, ou sejam 3 000 000 \$00, com direito a 12 000 votos; e b) Yu Hongguang, uma quota de \$400 000,00, ou sejam 2 000 000 \$00, com direito a 8 000 votos.

5.ª

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

6.ª

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes.

§ 1.º

São desde já nomeados gerentes Vong Sau Chong e Yu Hongguang, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 2.º

Os gerentes poderão substabelecer os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

§ 3.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelos 2 gerentes.

§ 4.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos sócios.

7.ª

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

8.ª

Quando sobre qualquer quota recaia eventualmente arresto, penhora ou qualquer providência cautelar, a sociedade poderá deliberar a liquidação do valor exigível, debitando a conta individual do sócio remisso ou a sua conta-suprimentos, no caso de ela existir.

9.ª

Para calcular o valor de amortização de qualquer quota no caso de falecimento, interdição ou afastamento voluntário de qualquer sócio, será organizado um balanço especial referido à data de ocorrência de qualquer dos eventos referidos.

10.ª

Em caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum, por um só herdeiro do sócio falecido, que eles entre si escolham, não se permitindo a intervenção de estranhos.

11.ª

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

12.ª

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzidos os 5% para constituir o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas. Dos lucros a repartir pelos sócios, uma parte, em quantitativo não superior a 30%, poderá ser destinada, se assim for deliberado, a reservas especiais para amortizações, investimentos ou capitalização.

13.ª

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de, pelo menos, 15 dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

14.ª

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante simples carta ou comunicação pessoal.

15.ª

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuadas nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

16.ª

Em todos o omiso, regulam as disposições da Lei da sociedade por quotas e demais legislação complementar.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos seis dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 187,70)

ANÚNCIO

«Companhia de Construção e Fomento Predial Hwashan, Limitada»

Certifico que, por escritura de 3 de Setembro de 1980, exarada a fls. 93 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 159-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: Ming Xiaoguang; Chan Nam Wa, aliás Si Tou Nam Wa; Mak Man Sun; Dong Xingwang; e Cheong Chou Kei; constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Fomento, Predial Hwashan, Limitada», em inglês, «Hwashan Construction and Investment Company, Limited», e, em chinês, «Hwashan Kin Chok Chi Yip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede nesta cidade, na Rua da Praia Grande, n.º 9, Edifício Han Cheong, 1.º andar, moradia «A», podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a aquisição, alienação e construção de prédios.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$1 000 000,00, ou sejam 5 000 000 \$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo: uma quota de \$550 000,00, equivalentes a 2 750 000 \$00, com direito a 11 000 votos, subscrita pelo sócio Ming Xiaoguang; uma quota de \$150 000,00, equivalentes a 750 000 \$00, com direito a 3 000 votos, subscrita pelo sócio Chan Nam Wa, aliás Si Tou Nam Wa; uma quota de \$200 000,00, equivalentes a 1 000 000 \$00, com direito a 4 000 votos, subscrita pelo sócio Mak

Man Sun; uma quota de \$50 000,00, equivalentes a 250 000\$00, com direito a 1 000 votos, subscrita pelo sócio Dong Xingwang; e uma quota de \$50 000,00, equivalentes a 250 000\$00, com direito a 1 000 votos, subscrita pelo sócio Cheong Chou Kei.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, um vice-gerente-geral, e três gerentes, sem caução, nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º

A gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial terão plenos poderes para : a) alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e

direitos; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de créditos e bancários.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois membros da gerência, sendo um do grupo «A» e outro do grupo «B».

§ 3.º

São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Ming Xiaoguang, vice-gerente-geral, o sócio Chan Nam Wa, aliás Si Tou Nam Wa, e gerentes, os sócios Mak Man Sun, Dong Xingwang e Cheong Chou Kei, pertencentes ao grupo A, o gerente-geral, Ming Xiaoguang e o gerente Dong Xingwang, e ao grupo B, o vice-gerente-geral Chan Nam Wa, aliás Si Tou Nam Wa e os dois restantes gerentes, Mak Man Sun e Cheong Chou Kei.

§ 4.º

Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de apenas de um dos membros da gerência.

§ 5.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos entre os sócios na proporção das suas quotas.

9.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com 8 dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

No omissio, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dez dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Fátima Xavier Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$172,30)

IMPRESA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$ 0,20.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: — Vol. I — N.º 1 a 6 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 2 a 7 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 3 a 8 de 1929 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 3 a 4 e 5 de 1941 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 6 a 11 e 12 de 1941 — Vol. I — 3.ª Série de 1964 a 1979 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRESA NACIONAL — \$ 1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.
- CÓDIGO DOS SINAIS DE TEMPESTADE — \$ 0,50.
- DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 6,00.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:
- (Formato de algibeira)
- Encadernado em marroquim \$ 7,50
- Cartonado \$ 6,00
- (Formato escolar)
- Encadernado em marroquim \$ 20,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:
- (Formato escolar)
- Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.
- (Formato de algibeira)
- Encadernado em marroquim \$ 14,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.
- LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 20,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan:
- 1.º volume — \$ 2,50.
- Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.
- Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 3,00.
- Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.
- Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.
- Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.
- Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 7,00.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二 / 七五號國令) 每本定價七角
- REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICO — \$ 1,20.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO (em chinês) — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIRROS SOCIAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTO NO MAR — 1972 — \$ 4,00.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNOGRÁFICO OBSCENO — \$ 1,00.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 7,20

正 毫 二 元 七 銀 價 張 本
IMPRESA NACIONAL DE MACAU